



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DO PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA
VISANDO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE APOIO AO USO PÚBLICO NA UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO – HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS - LOTE 1.

1. OBJETO.....	2
2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DADOS DE VISITAÇÃO	2
3. JUSTIFICATIVA	3
4. OBJETIVOS E PREMISSAS DA PERMISSÃO DE USO	5
5. ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO	5
6. CONDIÇÕES DE USO	10
7. CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL E PAGAMENTO DE OUTORGA	12
8. PRAZO, NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO	15
9. INÍCIO DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA PERMISSIONÁRIA	16
10. EQUIPAMENTOS	17
11. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	17
12. ATIVIDADES PERMITIDAS	18
13. MONITORIA AMBIENTAL NAS TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIA.....	35
14. ATENDIMENTO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	38
15. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO A CARGO DA PERMISSIONÁRIA	38
16. EDIFICAÇÕES DESTINADAS AOS PROGRAMAS DE GESTÃO DA PERMITENTE	41
17. CONTRAPARTIDAS A CARGO DA PERMISSIONÁRIA	42
18. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.....	43
19. ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES	52
20. PREÇOS A SEREM PRATICADOS.....	53
21. VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIA	53
22. SUBCONTRATAÇÃO	54
23. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS	55
24. PATROCÍNIOS.....	55
25. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	56
26. BOA GESTÃO DOCUMENTAL.....	56
27. POLÍTICA DE BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES	57
ANEXOS:	57



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada** de área de uso público e serviços ecoturísticos do Parque Estadual Ilha Anchieta - PEIA, Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal, doravante designada **PERMITENTE**, para exploração de serviços de apoio ao uso público no interior da Unidade de Conservação, como **a) hospedagem, b) venda de ingressos, c) venda de souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato d) realização e/ou locação de espaços para eventos, e) aluguel de equipamentos náuticos e f) aluguel de guarda-sóis e cadeiras de praia**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DADOS DE VISITAÇÃO

A área objeto da Permissão de Uso está localizada no interior do PEIA, Unidade de Conservação instituída pelo Decreto Estadual nº 9.629/77. O PEIA protege a segunda maior ilha do Litoral Norte do Estado de São Paulo, situado no município de Ubatuba, entre as coordenadas 23°31" e 23°34" de latitude Sul e 45°02" e 45°05" de longitude Oeste de Greenwich.

O PEIA é uma Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, ou seja, em seu território são permitidas apenas atividades que envolvam o uso indireto dos recursos naturais, como a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, o ecoturismo e a recreação em contato com a natureza (BRASIL, 2000).

O Parque possui uma área de 828 hectares, com 17 Km de perímetro, 22.600m² de zona de banho, 7 (sete) praias de águas cristalinas com extensão total de cerca de 2 Km, 5 trilhas terrestres abertas à visitação¹, com extensão total aproximada de 4 Km, 1 trilha subaquática de 350 metros, além de diversos pontos de mergulho, 4 mirantes e 2,4 hectares de caminhos e áreas verdes acessíveis aos visitantes. As praias, trilhas e atrativos estão identificados no mapa constante no **ANEXO I.1.01 - MAPA PEIA – PRAIAS, TRILHAS E ATRATIVOS**.

O PEIA possui diversos elementos diferenciadores que motivam a visitação de inúmeras pessoas todos os anos, conforme destacado no **ANEXO I.02 - ELEMENTOS DIFERENCIADORES DO PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA**.

¹ Dados à época da publicação do Edital de Concorrência.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O acesso ao PEIA ocorre por embarcações particulares e de operadores cadastrados na Unidade de Conservação, sendo 8 (oito) km de navegação com saídas principalmente do Píer Saco da Ribeira, com endereço na Avenida Plínio França, nº 85, bairro Saco da Ribeira, Ubatuba/SP, CEP 11680-000.

Quanto à visitação no PEIA, entre os anos de 2017 e 2019, a média anual de visitação foi de 45.000 (quarenta e cinco mil) visitantes, conforme planilha abaixo.

	TOTAL	TOTAL		
		inteira	meia	isento
2017	45552	16193	10262	19097
2018	45148	15226	10728	19194
2019	42339	19054	7205	16080
2020 ²	19845	10158	3750	5937

A cobrança de ingressos para acesso ao PEIA está disposta na Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019 (**ANEXO I.1.03 – PORTARIA NORMATIVA FF-DE 313-2019 – INGRESSOS**). Em 2022, foi publicada a Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022³, que atualizou o valor dos ingressos, sendo, atualmente: R\$ 19,00 (para brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil), R\$ 28,00 (para estrangeiros de países do Mercosul) e R\$ 37,00 (para estrangeiros de países que não são do Mercosul).

3. JUSTIFICATIVA

O PEIA protege em sua área o bioma Mata Atlântica, um dos mais relevantes do país, considerado um *hotspot*. O Centro de Visitantes do parque possui o título de Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA pela UNESCO, além do seu entorno marinho ser uma das mais relevantes áreas de recarga dos estoques pesqueiros do litoral da Região Sudeste. Como parte do seu escopo precípua, a RBMA preconiza o fomento ao desenvolvimento econômico que seja social, cultural e ecologicamente sustentável, e considera o ecoturismo como uma estratégia de conservação da biodiversidade.

Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o objetivo de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações

² A partir de março de 2020, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a visitação no PEIA foi suspensa.

³ Valores atualizados conforme Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022, disponível no site da Fundação Florestal, através do link:
<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2022/01/portaria-ff-de-340-2022/>



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”, e que os únicos usos permitidos são os com finalidade recreativa, educação ambiental e pesquisa científica, a Fundação Florestal entende que os recursos próprios disponíveis, tanto humanos como financeiros, deverão ser priorizados para o atendimento dos objetivos de pesquisa e conservação da Unidade, e as atividades de apoio ao uso público poderão ser realizadas por terceiros, uma vez que são compatíveis com o Plano de Manejo da Unidade (**ANEXO I.1.04 – PLANO DE MANEJO DO PEIA**), o que justifica a presente Permissão de Uso.

As atividades pretendidas estão embasadas no Plano de Manejo do PEIA, e atendem os objetivos da categoria Parque, estabelecido pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e que trata da preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Objetiva-se ofertar serviços de apoio ao uso público, com foco na melhoria da qualidade da experiência da visitação, bem como desenvolver espaços e ações que propiciem o contato com a natureza e promovam a educação e a conscientização ambiental, o lazer e o bem-estar social, além de fomentar melhorias nos demais programas da Unidade de Conservação, assim fortalecendo a relevância do Parque para a conservação ambiental.

Ademais, cumpre ressaltar que a outorga de uso privativo dos bens e áreas públicas inseridos no Parque Estadual Ilha Anchieta encontra respaldo (i) no Decreto Estadual nº 57.401/2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo; (ii) na Lei nº 8.666/1993, artigo 2º, sobre a necessidade de realização de licitação para as permissões; (iii) na Portaria Normativa nº 291/2018, que aprova e institui procedimento para celebração de parcerias na Fundação Florestal; e (iv) na Nota Técnica nº 02/2020, da Assistência de Gestão de Imóveis - AGI, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE/SP.

Sobre as regras de gestão da Unidade de Conservação, foram utilizados como instrumentos norteadores (i) a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação; (ii) o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000, que institui o SNUC, em especial o artigo 25, inciso I e artigo 26; e (iii) o Decreto Estadual nº 51.453/2006, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.274/2020.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Sobre as normas específicas da Unidade de Conservação, estas estão descritas no **item 14** deste Termo de Referência.

4. OBJETIVOS E PREMISSAS DA PERMISSÃO DE USO

A presente Permissão de Uso tem como objetivos e premissas:

- A. Melhorar a prestação dos serviços inerentes ao ecoturismo e ao uso público;
- B. Oferecer aos visitantes serviços, informações, infraestruturas e equipamentos de qualidade e compatíveis com os objetivos de criação do PEIA;
- C. Ordenar o fluxo de visitantes na área objeto da Permissão de Uso;
- D. Garantir a implantação de ferramentas de controle e monitoramento da visitação na área objeto da Permissão de Uso;
- E. Oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança, com a garantia da realização de manutenção predial das edificações e das áreas objeto da Permissão de Uso;
- F. Garantir a qualidade ambiental na área objeto da Permissão de Uso, priorizando atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto às características do meio ambiente;
- G. Apoiar e fomentar o desenvolvimento sustentável no município de Ubatuba e região;
- H. Valorizar a imagem do PEIA e da Fundação Florestal;
- I. Valorizar o bioma Mata Atlântica e o ambiente Marinho Costeiro;
- J. Valorizar a cultura local e regional;
- K. Garantir a qualidade na prestação dos serviços de apoio ao uso público na Unidade de Conservação.

5. ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

A área objeto da presente Permissão de Uso compreende **edificações, áreas verdes, praias, trilhas e atrativos**, conforme discriminado neste item.

A localização das **edificações** objeto da Permissão de Uso está identificada no **ANEXO I.1.05 – LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO PEIA – PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM**.

- Os atributos técnicos das edificações estão descritos no **ANEXO I.1.06 - IDENTIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PEIA - ATRIBUTOS TÉCNICOS - PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS**;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Os atributos técnicos da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) estão descritos no **ANEXO I.1.07 - DETALHAMENTO TÉCNICO - REDE E TRATAMENTO DE ESGOTO NO PEIA.**

A localização das **áreas verdes** objeto da Permissão de Uso está localizada na Zona de Uso Intensivo do PEIA, conforme **ANEXO I.1.08 - ÁREAS VERDES - ZONA DE USO INTENSIVO PEIA.**

A localização das **praias, trilhas e atrativos** objeto da Permissão de Uso está identificada no **ANEXO I.1.01 – MAPA PEIA – PRAIAS, TRILHAS E ATRATIVOS.**

As **edificações e demais áreas** inseridas na Permissão de Uso estão identificadas nas tabelas, conforme abaixo:

- Tabela 1:** Edificações para uso pela **PERMISSIONÁRIA**, desde que atendidos 1) os usos obrigatórios mínimos e usos não permitidos discriminados na tabela; e 2) desde que a finalidade de uso esteja disposta neste Termo de Referência;
- Tabela 2:** Edificações destinadas ao uso da **PERMITENTE**. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá utilizar essas edificações, mas deverá arcar com as despesas de manutenção, conforme item **15** deste Termo de Referência;
- Tabela 3:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá escolher uma das 2 (duas) edificações listadas nesta tabela para instalar espaço adequado para implantação de 3 (três) pontos de atendimento ecoturístico, conforme item **16.1.E** deste Termo de Referência. Para a outra edificação, a **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade de uso, desde que a finalidade esteja disposta neste Termo de Referência;
- Tabela 4:** Praias, trilhas e atrativos para uso pela **PERMISSIONÁRIA**, desde que atendidos 1) os usos obrigatórios mínimos e usos não permitidos discriminados na tabela; e 2) desde que a finalidade de uso esteja disposta neste Termo de Referência.

Tabela 1. Edificações para uso pela PERMISSIONÁRIA:

Identificação conforme ANEXO I.1.05	Edificação	Usos obrigatórios mínimos	Usos não permitidos
1	Casa de Vidro	Hospedagem de uso privativo	-



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.2	Casa da Fiscalização (todas as estruturas, exceto galpão)	Liberdade de escolha	-
3	Capela	Eventos de caráter religioso	Eventos sem caráter religioso
5	Casa Oceano Atlântico (Antigo Hospital)	Liberdade de escolha	-
6	Antiga Escolinha	Liberdade de escolha	-
9.1	Depósito de Equipamentos – Lado esquerdo (olhando para a praia)	Liberdade de escolha	-
9.2	Depósito de Equipamentos – Lado direito (olhando para a praia)	Liberdade de escolha caso não haja sucesso na Permissão de Uso da PERMITENTE específica para o mergulho autônomo, conforme item 13.4.1.3 deste Termo de Referência.	-
10	Sanitários do Ranchão da Amizade	Sanitários de uso coletivo	-
11	Ruínas do presídio	Liberdade de escolha	-
12	Sanitários dos Quiosques	Sanitários de uso coletivo	-
13	Abrigo do Gerador	-	-
14	Pier	Embarque e desembarque de visitantes	-
15	Parque Infantil	Uso por crianças	-
Cor vermelha	Fotovoltaico	-	-
Cor verde	Estação de Tratamento de Água – ETA	-	-
Cor azul	Estações de Tratamento de Efluentes – ETE (3 pontos)	-	-

Tabela 2. Edificações destinadas ao uso da PERMITENTE:

Identificação conforme ANEXO I.1.05	Edificação
-------------------------------------	------------



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4.1	Sede – Administração (todas as estruturas, exceto Centro de Visitantes/Sala de Exposições)
7	Casa Restinga
8	Oficina Trator

Tabela 3. Edificações para instalação de pontos de serviço ecoturístico:

Identificação conforme ANEXO I.1.05	Edificação	Usos
2.1	Casa da Fiscalização (galpão)	Opção de instalação de espaço adequado para implantação de 3 pontos de atendimento ecoturístico, conforme item 16.1.E deste Termo de Referência.
4.2	Centro de Visitantes	Opção de instalação de espaço adequado para implantação de 3 pontos de atendimento ecoturístico, conforme item 16.1.E deste Termo de Referência.

Tabela 4: Praias, trilhas e atrativos para uso pela PERMISSIONÁRIA:

Identificação conforme ANEXO I.1.01	Usos obrigatórios mínimos	Usos não permitidos
Praia do Sapateiro	-	Venda de bebidas e alimentos e aluguel de guarda-sóis e cadeiras.
Praia do Presídio	-	Venda de bebidas e alimentos e aluguel de guarda-sóis e cadeiras.
Praia do Engenho	-	Venda de bebidas e alimentos e aluguel de guarda-sóis e cadeiras.
Praia de Dentro	-	Venda de bebidas e alimentos e aluguel de guarda-sóis e cadeiras.
Praia de Fora	-	Venda de bebidas e alimentos e aluguel de guarda-sóis e cadeiras.
Praia das Palmas	-	1.Venda de bebidas e alimentos;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

		2. Aluguel de guarda-sóis e cadeiras, em desacordo com as áreas e quantidades aprovadas pela PERMITENTE , conforme item 12.6 deste Termo de Referência.
Praia do Sul	-	1. Aluguel de guarda-sóis e cadeiras, em desacordo com as áreas e quantidades aprovadas pela PERMITENTE , conforme item 12.6 deste Termo de Referência. 2. Preparo e manipulação de alimentos e bebidas
Praia do Leste	-	aluguel de guarda-sóis e cadeiras. Preparo e manipulação de alimentos e bebidas
Alamedas do PEIA e áreas adjacentes	Trânsito de visitantes	Intervenções que descaracterizem a ambiência cultural promovida pelas edificações.
Trilhas (Sul, Represa, Saco Grande, Pedra do Navio ⁴ , Engenho e Restinga)	Realização de trilhas pelos visitantes	-
Aquário Natural	Observação da vida marinha no local pelos visitantes.	-
Trilha Subaquática	Realização da trilha pelos visitantes, em ambiente marinho recifal.	-
Área de <i>glamping</i> /yurt (conforme ANEXO I.1.12.1 e I.12.2)	Liberdade de escolha para implantar estruturas de	-

⁴ Até o momento da publicação do edital, a Trilha da Pedra do Navio não está aberta à visitação.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

	<i>glamping/yurt</i> (vide item 12.3.2 deste Termo de Referência)	
Área de <i>camping</i> controlado para estudantes (conforme ANEXO I.1.13)	Liberdade de escolha para implantar de <i>camping</i> controlado para estudantes (vide item 12.3.3 deste Termo de Referência)	-

As demais edificações existentes no PEIA serão objeto de Termo de Permissão de Uso específico a ser firmado junto à **PERMITENTE**, para operação de outros serviços de apoio ao uso público no PEIA.

6. CONDIÇÕES DE USO

- 6.1.** A finalidade de uso da área objeto da presente Permissão de Uso será exclusivamente para exploração dos serviços de a) hospedagem, b) venda de ingressos, c) venda de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato, d) realização e/ou locação de espaços para eventos, e) aluguel de equipamentos náuticos e f) aluguel de guarda-sóis e cadeiras de praia, conforme diretrizes deste Termo de Referência.
- 6.1.1.** A **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade de escolha para uso das edificações objeto deste Termo de Referência, desde que atendidos a) o item **6.1** acima; b) os usos conforme tabelas dispostas no item **5** deste Termo de Referência.
- 6.1.2.** A operação da **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar o disposto no **PLANO DE OPERAÇÃO**, devidamente aprovado pela **PERMITENTE**, no prazo e forma do item **9**.
- 6.2.** A **PERMISSIONÁRIA** poderá utilizar espaço delimitado no Píer Saco da Ribeira, de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), para instalação de *container* ou câmara fria, como apoio aos serviços que deverão ser prestados no PEIA. O local e suas dimensões deverão ser acordados entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 6.3.** Outras fontes de receita passíveis de exploração, seja na fase de implantação ou em qualquer momento durante a vigência da Permissão de Uso, devem respeitar as normativas da Fundação Florestal aplicáveis, bem como devem ser objeto de solicitação por parte da **PERMISSIONÁRIA** e de autorização prévia da **PERMITENTE**, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade, bem como poderá ser levado para deliberação do Conselho do PEIA, se pertinente.
- 6.3.1.** Caso a **PERMITENTE** aprove a realização de outros serviços pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme item **6.3**, estes irão compor o seu faturamento bruto e serão objeto de pagamento da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**.
- 6.4.** Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados pela **PERMISSIONÁRIA** diretamente aos visitantes, com pagamentos realizados diretamente pelos visitantes à **PERMISSIONÁRIA**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 6.4.1.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, cartão de débito e crédito.
- 6.4.2.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** fornecer Nota Fiscal das mercadorias ou serviços realizados, conforme leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- 6.4.3.** A prestação dos serviços pela **PERMISSIONÁRIA** deverá estar de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.079/1990), devendo a **PERMISSIONÁRIA** disponibilizar exemplares impressos e atualizados do CDC para consulta pelos visitantes.
- 6.5.** É obrigação da **PERMISSIONÁRIA** a contratação de moradores do entorno para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo que 70% (setenta por cento) deverão ser comprovadamente moradores dos municípios de Ubatuba ou Caraguatatuba.
- 6.5.1.** A avaliação da contratação de moradores do entorno para execução dos serviços será realizada por meio da quantidade anual de funcionários, sendo que 70% (setenta por cento) destes funcionários deverá possuir moradia comprovada nos municípios de Ubatuba ou Caraguatatuba.
- 6.5.2.** Na impossibilidade comprovada de contratação de 70% (setenta por cento) de funcionários moradores dos municípios de Ubatuba ou Caraguatatuba, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar justificativa documentada e comprovada e validar alternativa junto à **PERMITENTE**.
- 6.6.** É de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos, insumos e valores de sua propriedade ou posse.
- 6.7.** Correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas relativas à limpeza das edificações objeto da Permissão de Uso, inclusive as que ficarem destinadas ao uso da gestão do PEIA, pesquisadores, monitores ambientais autônomos e outros parceiros da **PERMITENTE**.
- 6.8.** Quaisquer adequações legais, benfeitorias ou melhorias que impliquem investimentos nas edificações deverão ser previamente discutidas entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**:
- A. Submeter projeto para aprovação da **PERMITENTE**;
 - B. Após aprovação do projeto, solicitar aprovação do projeto junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, podendo a **PERMITENTE** apoiar nas tratativas junto a este órgão;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- C. Buscar autorização de outros órgãos, quando necessário (exemplo: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB);
- D. Após aprovação do projeto pela **PERMITENTE** e obtenção de aprovação do CONDEPHAAT e/ou outros órgãos competentes, executar o projeto, com acompanhamento da **PERMITENTE**.

6.9. As adequações legais, benfeitorias e melhorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e as benfeitorias realizadas poderão ser passíveis de indenização à **PERMISSIONÁRIA**, conforme item **8** deste Termo de Referência.

6.9.1. Não se enquadram no item **6.9** as adequações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** para fins específicos de operação de suas atividades.

6.10. Antes do início das atividades, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** deverão realizar vistoria para avaliar as condições das edificações e elaborar relatório de vistoria. As edificações deverão ser entregues após o término da Permissão de Uso nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.

6.10.1. O relatório de vistoria deverá ser atualizado caso a **PERMISSIONÁRIA** realize adequações legais, benfeitorias e melhorias nas edificações.

7. CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL E PAGAMENTO DE OUTORGA

7.1. CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

7.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá dispor de sistema digital de controle financeiro e contábil das receitas, as quais deverão ser discriminadas em Centros de Custo específicos para cada atividade prevista na Permissão de Uso, devendo garantir à **PERMITENTE** acesso contínuo e auditável durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso.

7.2. PAGAMENTO DE OUTORGA

7.2.1. Como retribuição ao uso dos bens e áreas objeto da presente Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **PERMITENTE** valores a título de:

- A. **OUTORGA FIXA ANUAL**, conforme item **7.2.2** deste Termo de Referência; e
- B. **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**, conforme item **7.2.3** deste Termo de Referência.

7.2.2. OUTORGA FIXA ANUAL



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 7.2.2.1.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **PERMITENTE** o valor de **OUTORGA FIXA ANUAL** correspondente ao valor apresentado no certame licitatório, na conta bancária indicada abaixo, até o 5º dia útil subsequente ao ano de referência, sendo que este valor será reajustado anualmente com base na variação do IPC – FIPE. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Banco do Brasil S.A.

Agência nº XXXXXX

Conta corrente nº XXXXXX

Favorecido: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Depósito para pagamento do valor de outorga mensal variável:

Identificador 1 – CPF ou CNPJ do depositante

Identificador 2 – PEIA

Identificador 3 – Lote 1 Permissão Hospedagem

- 7.2.2.2.** Caso haja atraso no pagamento, a **PERMISSIONÁRIA** também deverá arcar com o pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 7.2.2.3.** Alternativamente, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** poderão acordar em abater ou substituir o pagamento da **OUTORGA FIXA ANUAL**, mencionada no item 7.2.2.1, pela execução de parte ou totalidade das atividades de manutenção descritas no **ANEXO I.1.26.B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (CONVERSÃO)**, ressaltando-se o seguinte:

- a) ao longo da vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** poderão acordar em inserir outras atividades no **ANEXO I.1.26.B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (CONVERSÃO)**, as quais, se realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, poderão ser abatidas ou substituídas do valor da **OUTORGA FIXA ANUAL**, baseados em valores referenciais de mercado nos termos da lei 8666/93 ou diploma que vier a substituí-la;
- b) a **PERMISSIONÁRIA** poderá executar parte ou a totalidade das atividades descritas no **ANEXO I.1.26.B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (CONVERSÃO)**, devendo o pactuado entre as partes ser objeto de **TERMO DE ACORDO** assinado anualmente entre **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, e inserido no processo administrativo que trata da Permissão de Uso do PEIA;
- c) no caso de execução de **parte** das atividades descritas no **ANEXO I.1.26.B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (CONVERSÃO)**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá depositar, até o 5º dia



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

útil subsequente ao ano de referência, na conta indicada no item 7.2.2.1, o valor correspondente à somatória dos serviços que **não** serão executados;

- d) para efeitos de abatimento do valor de **OUTORGA FIXA ANUAL**, conforme alíneas “b” e “c”, os valores que constam no **ANEXO I.1.26.B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (CONVERSÃO)** serão atualizados anualmente com base na variação do IPC – FIPE;
- e) a execução das atividades de manutenção deverá atender os serviços dispostos na planilha constante no **ANEXO I.1.26.B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (CONVERSÃO)**;
- f) a execução das atividades de manutenção deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança, conforme Normas ISO 9001 e 14000 e outras normativas aplicáveis;
- g) caberá à **PERMISSIONÁRIA** comprovar à **PERMITENTE** a execução das atividades de manutenção, por meio de vistorias *in loco* entre as partes na Unidade de Conservação, relatórios fotográficos, apresentação de Notas Fiscais, recibos ou outros meios de comprovação acordados entre as partes;
- h) a **PERMITENTE**, por meio da gestão do PEIA, emitirá relatório de vistoria atestando a conformidade ou não conformidade das atividades de manutenção executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo contar com a validação do Setor de Engenharia e Infraestrutura – SEI da **PERMITENTE**;
- i) a **PERMITENTE** poderá solicitar à **PERMISSIONÁRIA** a complementação das atividades de manutenção, caso seja constatado que estas foram realizadas de forma incompleta ou insatisfatória;
- j) caberá à **PERMITENTE** juntar aos autos do processo administrativo de que trata a Permissão de Uso os documentos que comprovem a execução das atividades de manutenção pela **PERMISSIONÁRIA**.

7.2.3. OUTORGA MENSAL VARIÁVEL

7.2.3.1. Além da **OUTORGA ANUAL FIXA**, descrita no item 7.2.2, a **PERMISSIONÁRIA** deverá remunerar mensalmente a **PERMITENTE**, efetuando o pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o faturamento bruto da **PERMISSIONÁRIA**, até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do início da operação das atividades previstas neste Termo de Referência, na mesma conta indicada no item 7.2.2.1.

7.2.3.2. O comprovante de pagamento na conta da **PERMITENTE** deverá ser encaminhado mensalmente ao endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, acompanhado de cálculo do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

comprovantes da **PERMISSIONÁRIA** que atestem o faturamento bruto do mês.

- 7.2.3.3.** Caso seja constatada eventual irregularidade no cálculo, a **PERMITENTE** solicitará à **PERMISSIONÁRIA** a sua imediata correção e pagamento de eventual diferença.
- 7.2.3.4.** O atraso no pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** implicará na cobrança de pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) do valor do débito, calculados *pro rata temporae*, em relação ao atraso verificado. A reincidência no atraso poderá acarretar na revogação da Permissão de Uso.
- 7.2.3.5.** Poderá haver a suspensão do pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL** caso seja publicado Decreto Estadual determinando a suspensão da visitação no PEIA, a exemplo de ocorrência de surtos epidemiológicos (pandemias, epidemias etc.).
- 7.2.3.6.** A suspensão do pagamento do valor de **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**, conforme item acima, não isenta a **PERMISSIONÁRIA** do cumprimento das atividades de manutenção descritas no item **15** deste Termo de Referência.

8. PRAZO, NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO

- 8.1.** O prazo da Permissão de Uso será de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, não contemplando hipótese de renovação.
- 8.2.** A presente Permissão de Uso é realizada a título precário, qualificado⁵ e remunerado, podendo haver a sua revogação pela **PERMITENTE** somente em situações específicas, como a utilização incompatível com o previsto no termo ou de forma contrária ao interesse público.
- 8.3.** Eventual ato de revogação da Permissão de Uso deverá ser motivado pela **PERMITENTE**, podendo a **PERMISSIONÁRIA** manifestar-se em processo administrativo a ser instaurado para este fim.
- 8.4.** No caso de revogação da Permissão de Uso antes do prazo previsto, a **PERMISSIONÁRIA** deve restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, podendo haver o direito à indenização pelas

⁵ “(...) IV.1. PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA – 27. A permissão de uso qualificada é aquela que tem prazo definido. A previsão de prazo não extinguiria a precariedade do ato. Esta ainda existiria, mas seria reduzida, pois a revogação somente poderia ocorrer em situações específicas, como a utilização incompatível com a afetação do bem ou contrária ao interesse público.” (Nota Técnica AGI nº 2/2020 – Procuradoria Geral do Estado)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** nas edificações e áreas objeto do PEIA, conforme processo administrativo a ser instaurado para este fim.

8.5. A revogação da Permissão de Uso não ensejará indenização por lucros cessantes.

9. INÍCIO DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA PERMISSIONÁRIA

9.1. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão se reunir e estabelecer, em conjunto, a transição e o início da operação pela **PERMISSIONÁRIA**, atendendo aos seguintes prazos:

Atividade	Prazo	Responsabilidade
Início das atividades de limpeza e manutenção previstas no item 15 deste Termo de Referência.	Em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Entrega do Plano de Operação , que deverá conter a descrição da operação das atividades de a) hospedagem, b) venda de ingressos, c) venda de <i>souvenirs</i> , produtos de primeira necessidade e artesanato, d) realização e/ou locação de espaços para eventos, e e) aluguel de equipamentos náuticos no PEIA. A descrição do aluguel de guarda-sóis e cadeiras de praia na Praia das Palmas deverá constar em referido plano caso a PERMISSIONÁRIA venha a realizar tal atividade.	Em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Aprovação e/ou solicitação de complementações ao Plano de Operação .	Em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Plano de Operação.	PERMITENTE
Entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos , conforme item 18.4 deste Termo de Referência.	Em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Aprovação e/ou solicitação de complementações ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos .	Em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	PERMITENTE
Plano de Gestão de Riscos e Contingências da área objeto da Permissão de Uso, conforme item 18.5 deste Termo de Referência.	Em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Aprovação do Plano de Gestão de Riscos e Contingências .	Em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Plano de	PERMITENTE



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

	Gestão de Riscos e Contingências.	
Entrega do Plano de Monitoramento de Impacto conforme item 12.1.3 e 18.8 deste Termo de Referência	Em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Aprovação e/ou solicitação de complementações ao Plano de Monitoramento de Impacto	Em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Plano de Monitoramento de Impacto	PERMITENTE
Início da operação das atividades, conforme Plano de Operação aprovado pela gestão do PEIA.	Em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA
Encaminhar relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, documentos de identificação e comprovantes de residência.	Em até 6 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.	PERMISSIONÁRIA

10. EQUIPAMENTOS

10.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com todos os equipamentos, móveis, utensílios e insumos necessários para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência (camas, colchões, mesas, cadeiras, armários e/ou prateleiras, geladeiras, utensílios de cozinha etc.), os quais retornarão à **PERMISSIONÁRIA** após o término do prazo ou revogação do Termo de Permissão de Uso.

10.1.1. Após o término da Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão acordar prazo hábil para retirada dos equipamentos, conforme previsto no item **27** deste Termo de Referência (Política de Bom Relacionamento entre as Partes).

10.1.2. Considerando a existência de limitação energética para cada edificação, sugere-se a priorização de uso de equipamentos a gás.

10.2. A decoração das edificações objeto da Permissão de Uso e do mobiliário devem ser compatíveis com as premissas do projeto, conforme item **17.1.4** deste Termo de Referência.

11. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados considerando o horário de visitação do PEIA de segunda a domingo, no mínimo das 9h00 às 17h00, com a possibilidade de fechamento por 1 (um) dia durante a semana, para manutenção, a critério da **PERMISSIONÁRIA** e mediante autorização da **PERMITENTE**.

11.1.1. Na alta temporada de verão (meses de dezembro, janeiro e fevereiro), feriados prolongados e período de férias escolares, o horário de fechamento da Unidade



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

poderá ser estendido em comum acordo entre a **PERMITENTE** e os detentores de Termos de Permissão de Uso firmados com a **PERMITENTE**.

- 11.2.** Por motivo de segurança e mediante autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá fechar total ou parcialmente a área objeto da presente Permissão de Uso, podendo reabri-la de imediato, assim que recuperadas as condições mínimas de uso.
- 11.3.** Por motivo de segurança, a **PERMITENTE** poderá solicitar à **PERMISSIONÁRIA** o fechamento total ou parcial da área objeto da presente Permissão de Uso, podendo reabri-la assim que recuperadas as condições mínimas de uso, mediante autorização da **PERMITENTE**.
- 11.4.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá programar a entrega de mercadorias de seus fornecedores de modo a não gerar incômodo aos visitantes e respeitar as regras de circulação de embarcações e pessoas na Unidade de Conservação.
- 11.5.** Desde que atendidos o Plano de Manejo (**ANEXO I.1.04 - PLANO DE MANEJO DO PEIA**), o Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**) e os Planos de Monitoramento de Impacto da Visitação do PEIA, a **PERMISSIONÁRIA** poderá, mediante autorização prévia da **PERMITENTE**:
- A. realizar eventos e fazer a locação para eventos nas edificações objeto deste Termo de Referência, com limite de horário até às 22h00, ressalvada autorização expressa da **PERMITENTE** para atividades lúdicas e de educação socioambiental, devendo restringir o uso de iluminação excessiva e níveis altos de ruídos, de forma a não prejudicar a biodiversidade local, conforme itens **18.6** e **18.7** deste Termo de Referência;
 - B. realizar roteiros noturnos em trechos inseridos na área objeto da Permissão de Uso, em locais delimitados e controlados para garantir a segurança dos visitantes e da fauna e flora local. Caso os roteiros contemplem trechos da Zona de Uso Extensivo da Unidade de Conservação, os visitantes deverão estar acompanhados, preferencialmente, por monitores ambientais autônomos cadastrados.

12. ATIVIDADES PERMITIDAS

Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá desenvolver, em caráter exclusivo, na área objeto da presente Permissão de Uso, as seguintes atividades:

- A. Controle de visitação, recepção e orientação dos visitantes;
- B. Venda de ingressos;
- C. Serviço de hospedagem;
- D. Venda de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- E. Realização de eventos e/ou locação de espaços para eventos;
- F. Aluguel de equipamentos náuticos.

Fica **facultado** à **PERMISSIONÁRIA** realizar a atividade de aluguel de guarda-sóis e cadeiras de praia na Praia das Palmas e Praia do Sul, conforme item **12.6** deste Termo de Referência.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, **não** estão contemplados:

- A. Monitoria ambiental nas trilhas e atrativos, cuja operação continuará sendo prestada pelos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIA, conforme item **13** deste Termo de Referência;
- B. Transporte náutico, cuja operação continuará sendo prestada pelas embarcações cadastradas no PEIA, conforme **ANEXO I.1.10 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-233-2016 - ORDENAMENTO DE ACESSO E PERMÂNCIA PEIA**;
- C. Mergulho autônomo⁶, cuja operação será objeto de Termo de Permissão de Uso específico a ser firmado junto à **PERMITENTE**. Conforme item **13.4.1.3** deste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** somente poderá explorar esse serviço caso não haja sucesso no Edital de Concorrência a ser publicado pela **PERMITENTE**.

12.1. CONTROLE DE VISITAÇÃO, RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS VISITANTES

- 12.1.1.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** realizar o controle de visitação, recepção e orientação dos visitantes que desembarcarem no píer do PEIA, nas Praias do Presídio, do Sapateiro, do Sul e do Leste, com (i) briefing sobre o PEIA, e (ii) venda de ingressos ou a verificação de ingressos adquiridos previamente, conforme item **12.2** deste Termo de Referência.
- 12.1.2.** O *briefing* sobre o PEIA deve conter breve contexto histórico e alguns aspectos básicos sobre a Unidade de Conservação e seu ordenamento de visitação, como orientações sobre horários e usos das edificações, indicações dos serviços existentes, normas de segurança, áreas proibidas e necessidade de acompanhamento de monitores ambientais nas trilhas monitoradas, vestimentas adequadas, dentre outras informações pertinentes a serem acordadas junto à gestão do PEIA.

⁶ A atividade de mergulho autônomo consiste em modalidade de mergulho caracterizado pela utilização de aparelho de respiração subaquático, realizada por mergulhadores que possuem certificação reconhecida e que comprove formação conforme requisitos definidos pelas certificadoras internacionalmente reconhecidas ou pelas normas ABNT (Instrução Normativa nº 3, de 24 de abril de 2020, do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio).



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 12.1.3.** Na Praia das Palmas, Praia do Leste, Praia do Sul, Praia do Engenho, Praia do Sapateiro e Praia do Presídio, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar o monitoramento do impacto da visita, conforme item **18.8** deste Termo de Referência.
- 12.1.4.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar o Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA DO PEIA**).
- 12.1.5.** As embarcações de transporte comercial de visitantes para o PEIA devem atender aos requisitos da Portaria Normativa FF/DE nº 233/2016 (**ANEXO I.1.10 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-233-2016 - ORDENAMENTO DE ACESSO E PERMÂNCIA PEIA**), ou outra que vier a substituí-la.
- 12.1.6.** Na Praia do Presídio/Sapateiro, Praia das Palmas, Praia do Sul e Praia do Leste, a **PERMISSIONÁRIA** poderá propor à **PERMITENTE**, para assegurar o respeito ao Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**), critério de rotatividade para o desembarque dos tripulantes/visitantes das embarcações que ficarem atracadas, com agendamento de horários específicos através de site da **PERMISSIONÁRIA**.
- 12.1.7.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** realizar o controle de visita e ordenamento do atrativo Aquário Natural, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 267/2017 (**ANEXO I.1.11 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-267-2017 - ORDENAMENTO AQUÁRIO NATURAL**), que dispõe sobre normas para ordenamento do acesso e o uso do atrativo Aquário Natural por parte dos visitantes do PEIA, ou outra que vier a substituí-la.
- 12.1.8.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** orientar os visitantes em relação às regras de visita nas ruínas do presídio definidas pela gestão do PEIA.
- 12.1.9.** A utilização de drones por visitantes do PEIA ou pela **PERMISSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pela **PERMITENTE**.
- 12.2. VENDA DE INGRESSOS E CRIAÇÃO DE SITE DA PERMISSIONÁRIA**
- 12.2.1.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá implantar e administrar serviço de venda de ingressos e reserva de hospedagem aos visitantes que desembarcarem no píer do PEIA e nas Praias do Presídio e do Sapateiro, de maneira *online*, por meio de site da **PERMISSIONÁRIA**, e fisicamente na Unidade de Conservação. Poderá ser utilizada a venda de ingressos por meio de totens.
- 12.2.2.** Fica facultado à **PERMISSIONÁRIA** implantar e administrar o serviço de venda de ingressos aos visitantes que desembarcarem nas Praias do Sul e do Leste.
- 12.2.3.** O sistema de reserva de hospedagem da **PERMISSIONÁRIA** poderá se valer de sites nacionais e internacionais de reserva de hospedagem.
- 12.2.4.** Fica facultado à **PERMISSIONÁRIA** se valer do sistema de venda *online* de ingressos e reserva de hospedagem da **PERMITENTE**, mediante o pagamento da taxa contratual



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

prevista para a indicação de terceiros beneficiários no contrato firmado entre a **PERMITENTE** e a empresa operadora do site de venda *online*, ou negociar diretamente com esta empresa.

- 12.2.5.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar o link do serviço de venda de ingressos e reserva de hospedagem para divulgação pela **PERMITENTE**.
- 12.2.6.** Poderão ser utilizadas pulseiras, com material biodegradável, para identificação dos visitantes que já adquiriram seus ingressos, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** o seu recolhimento e descarte adequado.
- 12.2.7.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá divulgar amplamente o site de venda *online* de ingressos e reserva de hospedagem, de forma a incentivar que os visitantes façam a compra antecipada dos ingressos, garantindo-se previsibilidade e direcionamento do ordenamento da visita.

Além da venda online de ingressos, o site da **PERMISSIONÁRIA** deverá conter:

- A.** Divulgação do nome e fotos de todos os atrativos abertos à visita no PEIA, conforme item **13.1.6** deste Termo de Referência;
- B.** Divulgação dos nomes, contatos e minicurrículos dos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIA;
- C.** Divulgação das embarcações dos operadores náuticos cadastradas no PEIA (nomes, contatos e quantidade/limite de pessoas por embarcação);
- D.** Pesquisa de perfil e satisfação do visitante.

Mediante autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá disponibilizar o seu link no site de venda online de ingressos da **PERMITENTE**.

Para a venda de ingressos, são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- A.** Respeitar o Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**), para a Zona de Uso Intensivo e praias;
- B.** Respeitar a política tarifária vigente da **PERMITENTE**⁷, no que tange aos tipos de ingressos, valores, isenções, meia entrada e reajustes anuais de valor;

⁷ À época da publicação do Edital de Concorrência, a política tarifária vigente da Fundação Florestal é a Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019 (**ANEXO I.02 – PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 313/2019 – INGRESSOS**), cujos valores foram atualizados pela Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- C. Para fins de controle de quantidade de visitantes, registrar em planilha os tipos de ingressos e os seus subtipos (meia entrada e isenção apresentam subtipos);
- D. A **PERMISSIONÁRIA** poderá oferecer aos visitantes pacotes de ingressos específicos para o PEIA, atrelados à hospedagem e outros serviços;
- E. Implantar e administrar serviço de venda *online* de ingressos e reserva de hospedagem, ofertando aos visitantes, a opção de pagamento com cartão de crédito. As opções de pagamento por boleto bancário ou via Pix são possibilidades à **PERMISSIONÁRIA**, não se tratando de obrigações;
- F. Em relação à regra de isenção para moradores do entorno, a **PERMISSIONÁRIA** deverá seguir a política tarifária vigente da **PERMITENTE**;
- G. Ao visitante que ficar hospedado no PEIA, a **PERMISSIONÁRIA** poderá, a seu critério, só cobrar o ingresso no primeiro dia de hospedagem, ficando o visitante isento da cobrança nos demais dias de permanência na Unidade;
- H. Como medida de fomento à visitação, a **PERMISSIONÁRIA** poderá, a seu critério, isentar todos os visitantes da cobrança do ingresso em dias específicos, como toda primeira quarta-feira do mês (exceto feriados)⁸, Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Mundial da Água, aniversário do PEIA, dentre outros.

12.3. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

A **PERMISSIONÁRIA** deverá oferecer serviço de hospedagem aos visitantes do PEIA. São possibilidades de execução desse serviço:

- A. Uso compartilhado de quartos e banheiros, como *hostel*/albergue;
- B. Uso privativo, como casa de aluguel para estadia de famílias e grupos de amigos;
- C. *Glamping*⁹, conforme locais e regras especificados pela gestão do PEIA;
- D. *Camping* controlado para grupos escolares, atrelado à atividade de interpretação ambiental.

Outras opções de meio de hospedagem poderão ser realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, mediante prévia aprovação pela **PERMITENTE**.

⁸ Regra já praticada pela Fundação Florestal, quando da publicação do Edital de Concorrência (artigo 15 da Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019 – **ANEXO I.03 – PORTARIA NORMATIVA FF-DE 313-2019 - INGRESSOS**).

⁹ O nome *glamping* vem da junção de *glamour* com *camping*, ou seja, acampamento com *glamour*. O *glamping* é um estilo de *camping* na natureza com um nível de conforto de um hotel. Envolve estrutura mais qualificada de barracas/bangalôs/cabanas e dispõe de serviços de apoio que garantem maior conforto durante a hospedagem.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Na alta temporada de verão (meses de dezembro, janeiro e fevereiro), o serviço de hospedagem deverá funcionar todos os dias em que o PEIA estiver aberto à visitação.

Nos outros meses do ano, o serviço de hospedagem deverá funcionar, no mínimo, aos sábados, domingos, feriados e emendas de feriados; nos demais períodos, caberá à **PERMISSIONÁRIA** decidir.

- 12.3.1.** O Permissionário poderá prover serviço de alimentação e bebidas em caráter exclusivo para os participantes dos eventos por ele ofertados.

Especificamente sobre os serviços de hospedagem, são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Arcar com todo o mobiliário necessário à execução da atividade de hospedagem: camas, colchões, armários e/ou prateleiras, ventiladores, cortinas, mesas, cadeiras, sofás, etc., os quais retornarão à **PERMISSIONÁRIA** após o término ou rescisão da Permissão de Uso;
- B. Estar cadastrada em redes internacionais e nacionais de hospedagem de uso coletivo que permitam a avaliação do usuário, ou oferecer sistema de avaliação próprio com essa mesma função. A **PERMISSIONÁRIA** deverá comprovar, em até 2 (dois) anos a partir da operação, uma avaliação classificada como boa ou ótima pela média de todas as hospedagens realizadas;
- C. Disponibilizar utensílios de cozinha na(s) edificação(ões) destinada(s) à hospedagem para uso privativo, como casa de aluguel para famílias e grupos de amigos;
- D. Oferecer aos hóspedes a opção de roupa de cama e banho, incluindo lençóis, travesseiros, cobertores e toalhas, podendo haver um valor adicional à hospedagem;
- E. Disponibilizar sabonete e papel higiênico nos banheiros, de boa qualidade;
- F. Como forma de se garantir a qualidade do serviço para os meios de hospedagem de uso compartilhado, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar a limpeza diária dos quartos, banheiros, salas e cozinhas das edificações, quando houver hóspedes;
- G. Como forma de se garantir a qualidade do serviço para os meios de hospedagem de uso privativo, a **PERMISSIONÁRIA** sempre deverá realizar a limpeza previamente ao *check-in* dos hóspedes. Além da limpeza prévia, que é obrigatória, a limpeza diária poderá ser oferecida, com pagamento a parte pelo grupo, a critério da **PERMISSIONÁRIA**, além do custo da diária da casa;
- H. A **PERMISSIONÁRIA** deverá inserir proposta de disposição dos resíduos gerados com a limpeza das edificações no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser apresentado;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- I. Manter colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** para atendimento dos hóspedes, mesmo fora do horário de abertura do PEIA;
- J. Como medida de valorização da fauna e flora local, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, mediante aprovação da **PERMITENTE**, nomear as edificações (quartos e casas) com inspiração nos atributos naturais do bioma Mata Atlântica, bem como nas espécies da fauna e flora representativos da região, dando especial destaque às espécies constantes na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção. Exemplo: Quarto “Tartaruga-de-Pente”;
- K. A **PERMISSIONÁRIA** poderá prover serviço de alimentação e bebidas em caráter exclusivo para os hóspedes.

12.3.2. GLAMPING

O *glamping* como possibilidade de hospedagem aos visitantes só poderá ocorrer nos locais indicados pela **PERMITENTE**, conforme abaixo:

- a) Praia do Leste: possibilidade de instalação de unidades em local especificado no **ANEXO I.1.12.1 – LOCAIS PARA GLAMPING – PRAIA DO LESTE**, dentro da Zona de Uso Extensivo do PEIA;
- b) Trilha do Saco Grande: possibilidade de instalação de unidades em área de 401 m² especificada no **ANEXO I.1.12.2 – LOCAIS PARA GLAMPING – TRILHA DO SACO GRANDE**, dentro da Zona de Uso Extensivo do PEIA; e
- c) Outros locais poderão ser avaliados no decorrer da Permissão de Uso, respeitado o Plano de Manejo do PEIA (**ANEXO I.1.04 – PLANO DE MANEJO DO PEIA**), os Planos de Monitoramento de Impacto da Visitação e mediante aprovação da **PERMITENTE**.

Os projetos de implantação de *glampings* deverão ser submetidos à **PERMITENTE**, para aprovação, e deverão conter, no mínimo:

- Quantidade e dimensionamento de cada barraca/bangalô/cabana;
- Capacidade por barraca/bangalô/cabana (quantidade de pessoas);
- Sistema de captação de água;
- Gestão de efluentes;
- Descrição da questão energética (se houver);



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Gestão de resíduos sólidos, com inclusão no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Sistema de gestão de segurança e impactos, com inclusão no Plano de Gestão de Riscos e Contingências e nos Planos de Monitoramento de Impactos da Visitação.

Após aprovação da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá executar os projetos, com acompanhamento da **PERMITENTE**.

No termo *glamping*, estão contempladas também as *yurts*¹⁰.

12.3.3. CAMPING CONTROLADO PARA ESTUDANTES

O *camping* controlado para estudantes só poderá ocorrer nos locais indicados pela **PERMITENTE**, conforme **ANEXO I.1.13 – LOCAIS PARA CAMPING CONTROLADO PARA ESTUDANTES**.

O uso não poderá ser fixo, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** montar as estruturas quando houver a contratação desse serviço por grupos escolares e desmontá-las posteriormente ao uso.

Os projetos de implantação de *camping* controlado para estudantes deverão ser submetidos à gestão do PEIA e deverão conter, no mínimo:

- Quantidade e dimensionamento de cada barraca;
- Capacidade por barraca (quantidade de pessoas);
- Sistema de captação de água (se houver);
- Gestão de efluentes;
- Descrição da questão energética (se houver);
- Gestão de resíduos sólidos, com inclusão no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Sistema de gestão de segurança e impactos, com inclusão no Plano de Gestão de Riscos e Contingências e nos Planos de Monitoramento de Impactos da Visitação.

12.4. VENDA DE *SOUVENIRS*, PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE E ARTESANATO

¹⁰ Cabanas circulares usadas tradicionalmente por povos da Ásia Central.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar a venda de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato em edificação objeto da presente Permissão de Uso.

Sobre a venda de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato, são **obrigações** da **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Comercializar *souvenirs* temáticos sobre o PEIA, Fundação Florestal, atributos naturais do bioma Mata Atlântica ou do ambiente Marinho Costeiro, espécies da fauna e flora típicos da região, como a calunga (*Homalolepis insignis*), espécie registrada apenas no PEIA em todo o Estado de São Paulo, a tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) e a raia-borboleta (*Gymnura altavela*), que são espécies criticamente ameaçadas de extinção constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- B. São exemplos de *souvenirs* a serem comercializados:

Exemplos de <i>souvenirs</i> para comercialização:
Canecas
Camisetas
Bonés
Capas para laptop
Cadernos
Calendários
Adesivos para celular
Imãs de geladeira
Canetas
Chaveiros
Pen drive
Ecobags
Toalhas
Cangas de praia
Squeezes
Copos de plástico duro reutilizáveis

- C. Dentre os *souvenirs* a serem comercializados, a **PERMITENTE** poderá escolher até 3 (três) versões/opções para a inserção de design gráfico (ex. estampa de camiseta). Essas versões poderão ser produzidas conforme o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.1.14 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM**), às páginas 88 em diante, ou outro projeto gráfico encaminhado pela **PERMISSIONÁRIA**;
- D. A **PERMISSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente apresentar a logomarca do PEIA e/ou da Fundação Florestal nos *souvenirs* comercializados, minimamente na etiqueta.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Nesse sentido, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender o Manual de Identidade Visual (**ANEXO I.1.15 – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**), que traz instruções objetivas sobre o uso das logomarcas da instituição e das Unidades de Conservação;

- a. Para inserção da marca da **PERMISSIONÁRIA** nos produtos a serem comercializados, a **PERMISSIONÁRIA** deve elaborar material próprio de identidade visual, o qual deverá ser submetido ao Setor de Comunicação da **PERMITENTE**;
 - b. As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.610, de 19/02/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e demais normas vigentes;
- E. Oferecer aos visitantes, no mínimo, opções de pagamento em dinheiro, crédito e débito;
- F. Disponibilizar aos visitantes publicações produzidas ou editadas pela **PERMITENTE** e seus parceiros, bem como demais publicações que tratam de questões ambientais e turísticas do PEIA e seu entorno, como *folders*, cartões postais, Passaportes de Trilhas, Aves, Mergulho; dentre outros;
- G. Comercializar produtos de artesanato local e regional, de artesãos e membros das comunidades tradicionais de Ubatuba¹¹ e região, como medida de fomento à economia local e valorização da cultura regional;
- H. Os artesanatos comercializados deverão expressar identidade cultural ou temática com apelo turístico, que busquem funcionalidade nas peças ou o resgate de lembranças relacionadas ao PEIA e Ubatuba, valorizando a cultura local e regional;
- I. São exemplos de produtos de artesanato a serem comercializados:

Exemplos de produtos de artesanato para comercialização:
Colares
Objetos decorativos
Luminárias
Utensílios domésticos (panelas, travessas, jarras, pratos, copos etc.)
Jogos de mesa (xadrez, dama)
Cestos
Descansos de panela
Bolsas

¹¹ Sugere-se que a **PERMISSIONÁRIA** se atente ao Fórum de Saberes Artesanais, onde consta o contato de artesãos da região: www.saberesartesanais.com.br.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Caixas
Almofadas e pufes
Tapetes
Chapéus de Palha

- J. Os produtos comercializados devem levar em consideração uma cadeia produtiva sustentável, bem como priorizar o uso de materiais naturais (barro, madeira, algodão, palha), reciclados, biodegradáveis, sendo vedado o uso de materiais oriundos da coleta de animais (conchas, cascos, pena, pele, dente, osso, dentre outros);
- K. Disponibilizar aos visitantes embalagens e pacotes com materiais reciclados, podendo ser utilizado como referência o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal **(ANEXO I.1.14 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM)**, às páginas 120 em diante;
- L. Priorizar matérias-primas de empresas de Ubatuba e região;
- M. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência das mercadorias, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios socioambientais no seu processo de produção;
- N. Atentar-se à forma de apresentação dos produtos, organizando a disposição destes de forma harmônica em equipamentos adequados, de forma visualmente agradável aos olhos dos visitantes;
- O. Comercializar produtos de primeira necessidade. Como medida de fomento à economia local e menor impacto ambiental, sugere-se que os produtos sejam locais e/ou regionais e de origem vegetal/natural, biodegradáveis;
- P. Dentre os produtos de primeira necessidade a serem comercializados, estão proibidos os produtos inflamáveis, explosivos e outros que possam causar incêndios ou oferecer perigo às pessoas, podendo apenas serem comercializados isqueiros e fósforos;
- Q. São exemplos de produtos de primeira necessidade a serem comercializados:

Exemplos de produtos de primeira necessidade para comercialização:
Lanternas
Repelentes de insetos
Band-aid e similares
Pilhas
Absorventes
Capas de chuva
Protetores solares
Sabonetes, xampus, condicionadores, hidratantes
Lenços de papel
Chapéus
Sandálias
Binóculos



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Máscaras de proteção
Álcool gel
Pasta de dente

Na loja de *souvenirs*, produtos de primeira necessidade e artesanato, fica **facultado** à **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Oferecer aos visitantes a possibilidade de locação de equipamentos para uso nas trilhas do PEIA, a exemplo de binóculos, calçados, roupas apropriadas para visitaç o em trilhas, chap us, garrafas t rmicas, bast o de caminhada, m quinas fotogr ficas, lanternas etc.

12.5. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS N UTICOS

A **PERMISSION RIA** dever  disponibilizar atividades de *Stand Up Paddle – SUP*, flutua  o¹² e mergulho livre¹³, com seus respectivos equipamentos, podendo oferecer os servi os diretamente aos visitantes ou subcontratar a presta  o destes servi os, atentando-se obrigatoriamente ao cumprimento dos padr es das Normas ABNT NBR e ISO pertinentes, a exemplo das seguintes: ABNT NBR ISO 24803:2019 – Servi os de mergulho recreativo – Requisitos para fornecedores de mergulho recreativo; ABNT NBR ISO 24801-2:2018 – Servi o de Mergulho Recreativo – Requisitos m nimos; ABNT NBR ISO 13289:2012 – Servi os de mergulho recreativo – Requisitos para condu  o de atividades de *snorkeling*; ABNT NBR 16948:2021 – Turismo de Aventura – Turismo em atividades aqu ticas.

A **PERMISSION RIA** poder  promover o aluguel de equipamentos de flutua  o e de mergulho livre na Praia do Sul e na Praia do Leste.

Caber    **PERMISSION RIA** orientar os visitantes quantos  s boas pr ticas ambientais da atividade, bem sobre m nimo impacto ambiental.

Conforme item **12.1.7** deste Termo de Refer ncia, caber    **PERMISSION RIA** realizar o ordenamento do atrativo Aqu rio Natural, conforme Portaria Normativa FF/DE n  267/2017 (**ANEXO I.1.11** -

¹² Entende-se por flutua  o a pr tica de observa  o subaqu tica com impedimento de submers o, realizada com uso obrigat rio de acess rios de flutua  o, como colete salva-vidas ou outros equipamentos de flutua  o (Instru  o Normativa n  3, de 24 de abril de 2020, do Instituto Chico Mendes de Conserva  o da Biodiversidade – ICMBio).

¹³ Entende-se por mergulho livre a modalidade de mergulho caracterizado pela realiza  o da atividade somente com o ar contido nos pulm es, sendo necess rio o uso de equipamentos como m scara de mergulho,  culos de nata  o, respirador e nadadeiras (Instru  o Normativa n  3, de 24 de abril de 2020, do Instituto Chico Mendes de Conserva  o da Biodiversidade – ICMBio).



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA NORMATIVA FF-DE-267-2017 - ORDENAMENTO AQUÁRIO NATURAL), que dispõe sobre normas para ordenamento do acesso e o uso do atrativo Aquário Natural por parte dos visitantes do Parque Estadual Ilha Anchieta, ou outra que vier a substituí-la.

12.6. ALUGUEL DE GUARDA-SÓIS E CADEIRAS DE PRAIA

A **PERMISSIONÁRIA** poderá promover o aluguel de até 50 (cinquenta) guarda-sóis e até 100 (cem) cadeiras de praia na Praia das Palmas, em área indicada pela **PERMITENTE**.

A **PERMISSIONÁRIA** poderá promover o aluguel de até 10 (dez) guarda-sóis e até 20 (vinte) cadeiras de praia na Praia do Sul, em área indicada pela **PERMITENTE**.

Para realizar tal atividade, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar projeto gráfico para aprovação da **PERMITENTE**, sendo que os guarda-sóis e cadeiras deverão preferencialmente ter tons neutros, com referência aos atributos socioambientais do PEIA. Além disso, deverão conter o nome/logomarca do PEIA, sendo vedada a exposição de marcas de produtos, como bebidas e alimentos.

A **PERMITENTE** poderá autorizar acréscimo do número de guarda-sóis e cadeiras na Praia das Palmas e Praia do Sul, mediante pedido da **PERMISSIONÁRIA**, desde que não haja o comprometimento da ambiência na visitação.

É vedada a venda de bebidas e alimentos na Praia das Palmas.

12.7. REALIZAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS

12.7.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar eventos ou realizar a locação de espaços para eventos nas edificações objeto da presente Permissão de Uso, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- A. No que couber, atendimento das normas dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 (**ANEXO I.1.16 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-186-2013 – EVENTOS**), ou outra que vier a substituí-la;
- B. Atendimento do Plano de Manejo (**ANEXO I.1.04 - PLANO DE MANEJO DO PEIA**), do Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**) e dos Planos de Monitoramento de Impacto da Visitação do PEIA;
- C. Não realizar o fechamento do PEIA à visitação pública para a realização de eventos na Unidade;
- D. Não causar prejuízo à visitação regular do PEIA;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- E. Realização de eventos com limite de horário até às 22h00, ressalvada autorização expressa da **PERMITENTE** para atividades lúdicas e de educação socioambiental;
- F. O uso de drones deverá ser previamente autorizado pela **PERMITENTE**;
- G. Discriminação prévia à **PERMITENTE**, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob avaliação da **PERMITENTE**, do:
 - a) Objetivo do evento;
 - b) Percorso, se existente;
 - c) Quantidade de participantes;
 - d) Indicação do responsável pela realização do evento;
 - e) Quantidade e função das pessoas que participarão da organização;
 - f) Utilização da infraestrutura existente no PEIA;
 - g) Instalação de infraestrutura adicional;
 - h) Utilização de som;
 - i) Fixação de faixas, banners etc.;
 - j) Medidas de mínimo impacto ambiental;
 - k) Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências para Emergências, que contemple as condições mínimas de segurança de acordo com a especificidade do evento, sendo, no mínimo:
 - A) Detalhamento do sistema de comunicação, apto a solicitar socorro dos órgãos locais e regionais responsáveis pela Defesa Civil, segurança social e saúde, no caso de eventual ocorrência de sinistros comunicados à equipe da gestão do PEIA que estiver na Unidade durante a realização do evento;
 - B) Mapeamento das áreas e atrativos de risco ao usuário, com sua respectiva classificação com relação ao tipo e grau de risco, dificuldade de acesso e meios de resgate, principalmente considerando o ambiente insular;
 - C) Detalhamento e localização dos materiais e equipamentos para atendimentos de contingências;
 - D) Protocolo de responsabilidades da equipe da **PERMISSIONÁRIA** para atendimento a emergências;
 - E) Informações sobre a desmobilização logística da equipe de trabalho e a instalação e retirada dos equipamentos utilizados no evento; e
 - F) Outras informações que se fizerem necessárias.
- H. Como alternativa ao disposto no item G, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar eventos mediante comunicação à **PERMITENTE**, desde que respeitados os parâmetros constantes em Plano de Operação pré-aprovado pela **PERMITENTE**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- I. No caso de locação para eventos, a **PERMISSIONÁRIA** é responsável por eventuais intercorrências durante a realização do evento;
- J. Proibir a utilização de artefatos pirotécnicos, salvo em situação de emergência/resgate de vítimas;
- K. Estimular a conduta de mínimo impacto nos ambientes naturais, promovendo ações de educação e conservação ambiental;
- L. Limpar, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos produzidos em decorrência da realização do evento;
- M. Utilizar apenas os locais e percursos autorizados;
- N. Solicitar a aprovação de conteúdo à gestão do PEIA para qualquer ação de divulgação do evento, dentro do PEIA;
- O. Disponibilizar livre acesso a todos os locais do evento à equipe da gestão do PEIA, ou outros por ela designados, para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade;
- P. Reparar integralmente, sob a supervisão da gestão do PEIA, eventuais danos causados aos ecossistemas e à infraestrutura do PEIA, decorrentes das atividades realizadas;
- Q. A utilização de logomarca da Fundação Florestal e/ou do PEIA deve atender o Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal, bem como deve ser previamente aprovada pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE**;
- R. Para a realização de eventos específicos, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar estruturas de apoio de pequeno porte, móveis e provisórias, nas áreas externas não contempladas no objeto desta Permissão de Uso, respeitando-se a ambiência do PEIA mediante aprovação prévia da **PERMITENTE**, bem como atendendo, no que couber, a Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 (**ANEXO I.1.16 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-186-2013 – EVENTOS**), ou outra que vier a substituí-la;
- S. A utilização de áreas no interior do PEIA sem a devida autorização ou em desacordo com o projeto do evento, aprovado pela gestão do PEIA, configura, além de infração administrativa, crime ambiental, ficando o infrator sujeito às penas previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Resolução nº 05/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e nas demais normas aplicáveis à matéria e suas respectivas alterações;
- T. Ao constatar o descumprimento do disposto no projeto do evento aprovado, a gestão do PEIA deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades;
- U. Proibir eventos que:
 - a) Impliquem em manifestação política-partidária;
 - b) Impliquem na promoção de produtos tabagistas;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- c) Utilizem efeitos especiais visuais ou mecânicos, como neblina, artilharia, fumaça, pirotécnico, explosões, balas e demais efeitos considerados danos ao ecossistema;
- d) Que exponham animais em cativeiros ou em situação que não condizem com seu comportamento natural; e
- e) Necessitem de acesso de animais domésticos ou de quaisquer espécies silvestres exógenas no PEIA.

12.7.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá prover serviço de alimentação e bebidas em caráter exclusivo para os hóspedes e participantes dos eventos por ele ofertados.

12.7.3. Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** arcar com toda a infraestrutura necessária para o adequado transporte, armazenamento e preparo ou cocção dos alimentos e bebidas e serem ofertados ao público do evento.

12.7.4. Como medida de valorização cultural local e regional, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar **eventos anuais obrigatórios** nas datas dispostas no **ANEXO I.1.17.1 – EVENTOS ANUAIS OBRIGATÓRIOS**.

12.7.5. Caso sejam realizadas obras de estabilização das ruínas a cargo da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar eventos nas ruínas, desde que de cunho educacionais, científicos, artísticos, históricos e lúdicos, previamente aprovados com proposta apresentada à **PERMITENTE**, seguindo todos os requisitos de segurança previamente estabelecidos.

12.7.6. Fica facultado à **PERMISSIONÁRIA** realizar **eventos anuais sugeridos** nas datas dispostas no **ANEXO I.1.17.2 – EVENTOS ANUAIS SUGERIDOS**.

12.7.7. Para realização dos **eventos anuais obrigatórios ou facultativos**, deverão ser atendidas as obrigações dispostas no item **12.7.1**.

12.7.8. A depender do tamanho do **evento anual obrigatório ou facultativo**, as regras dispostas no item **12.7.1** poderão ser flexibilizadas, conforme acordado junto à **PERMITENTE**. No entanto, deverão cumprir as obrigações mínimas dispostas abaixo:

- A. Comercializar e/ou oferecer alimentos e bebidas atrelados à temática do evento, quando houver culinária específica para aquele tema;
- B. Trazer, no mínimo, uma atração cultural atrelada à temática do evento, que poderá ser dança típica, contação de histórias, apresentação cultural (teatro, cinema a céu aberto, dentre outros), gincana e outros;
- C. Quando possível, compor um polo integrado de atividades esportivas em contato com a natureza, como campeonatos e competições, sempre pautados em práticas sustentáveis. Exemplo: Corrida de Canoa Caiçara no dia 29 de junho, em celebração a São Pedro Pescador.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 12.7.9.** Havendo eventos simultâneos, os permissionários deverão observar as boas práticas, de forma a garantir a qualidade das atividades.

12.8. LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ENSAIOS FOTOGRÁFICOS

- 12.8.1.** Como receita acessória, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar a locação de espaços na área objeto da presente Permissão de Uso, para captação e uso de imagens para **fins comerciais**, com valores a serem definidos e pagos à **PERMISSIONÁRIA**.

- 12.8.2.** A captação e uso de imagem para fins comerciais (foto, vídeo ou filme) é aquela para utilização com intuito de lucro, através de:

- A. Gravação de programas de TV;
- B. Anúncios publicitários;
- C. Promoção de marcas, produtos ou serviços;
- D. Campanhas publicitárias;
- E. Gravações de obra de ficção (TV, cinema);
- F. Produção de fotos ou vídeos de promoção de cantores e bandas musicais;
- G. Gravação de cenas para programas de entretenimento;
- H. Ensaios fotográficos com modelos profissionais;
- I. Ensaios fotográficos de gestantes, noivos e outros análogos;
- J. Divulgação de atividades de ecoturismo por agências de turismo e similares.

- 12.8.3.** Não se sujeitam à cobrança a captação e uso de imagens, para fins **não** comerciais, que tenham por finalidade:

- A. Uso educativo, cultural e jornalístico: quando o objetivo é divulgar imagens relacionadas aos atrativos do PEIA, sua biodiversidade e gestão dos recursos naturais, sendo um instrumento de transmissão de atributos naturais de interesse coletivo;
- B. Uso científico: quando as imagens forem usadas como instrumento de pesquisa, mediante aprovação da Fundação Florestal;
- C. Outros usos: quando o conteúdo das imagens for filantrópico e caracterize serviço de utilidade pública para órgãos nacionais e internacionais.

- 12.8.4.** No que couber, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender o que dispõe a Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012 (**ANEXO I.1.18 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-175-2012 - CAPTAÇÃO E USO DE IMAGENS**), ou outra que vier a substituí-la.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 12.8.5.** A captação de imagens deve ser realizada durante o horário de abertura do PEIA à visitação. Horários fora desse período devem ser solicitados à gestão do PEIA com, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da realização da captação de imagens.
- 12.8.6.** Ao autorizar a captação de imagens no PEIA, a **PERMISSIONÁRIA** deve se atentar ao Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**). Além disso, a atividade deve ser realizada de forma a evitar quaisquer incômodos ou interferências na visitação pública.
- 12.8.7.** Demandas de imprensa devem ser encaminhadas diretamente ao Setor de Comunicação da **PERMITENTE**, para análise e aprovação.

13. MONITORIA AMBIENTAL NAS TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIA

13.1. TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIA

- 13.1.1.** O PEIA possui trilhas e atrativos monitoradas e autoguiados, conforme disposto no **ANEXO I.1.19 – TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIA**.
- 13.1.2.** O serviço de monitoria ambiental nas trilhas do PEIA **NÃO** poderá ser explorado comercialmente pela **PERMISSIONÁRIA** e deverá ser prestado pelos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIA, conforme Resolução SMA nº 195/2018 (**ANEXO I.1.20 - RESOLUÇÃO SMA 195-2018 - FORMAÇÃO E CADASTRO DE MONITORES AUTÔNOMOS**) e Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021 (**ANEXO I.1.21 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-332-2021 - CLASSIFICAÇÃO DE PERCURSOS DE TRILHAS E ATRATIVOS**).
- 13.1.3.** As trilhas do PEIA serão classificadas em autoguiadas e monitoradas, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 332/2021 (**ANEXO I.1.22 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-331-2021 - CADASTRO DE MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS**). Nas trilhas monitoradas, o acompanhamento de monitor ambiental autônomo cadastrado no PEIA é obrigatório; nas trilhas autoguiadas, é opcional.
- 13.1.4.** Para as trilhas do PEIA, deverá ser respeitado o Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**).
- 13.1.5.** Para cada trilha do PEIA, deverão ser elaborados Sistemas de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação e Sistemas de Gestão de Segurança e Impactos (SGSI).
- 13.1.6.** Sobre as trilhas do PEIA, caberá à **PERMISSIONÁRIA**:
- A. Divulgar, no sistema de venda *online* de ingressos, os nomes e fotos de todas as trilhas abertas à visitação no PEIA, com indicação, em cada uma delas:
- Da extensão (ida e volta, em km);



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Nível de dificuldade;
- Breve descrição do trajeto;
- Capacidade de carga da trilha (se houver);
- Horários para realização das trilhas;
- Se a trilha é autoguiada ou monitorada;
- Informação expressa de que, para realização das trilhas monitoradas, é obrigatório o acompanhamento de monitor ambiental autônomo cadastrado no PEIA. Para as trilhas autoguiadas, o acompanhamento é opcional;
- Recomendações básicas para realização das trilhas (vestimentas adequadas, o que levar etc.);
- Dos nomes, contatos e minicurrículos dos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIA.

- B. Destinar espaço adequado para implantação de 3 (três) ponto(s) de atendimento ecoturístico, conforme itens **16.1.E** deste Termo de Referência;
- C. Realização, trimestralmente ou sempre que houver necessidade, da **manutenção** das trilhas e atrativos do PEIA, conforme item **15.4** deste Termo de Referência.

13.2. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE IMPACTO DA VISITAÇÃO DAS TRILHAS

- 13.2.1.** O (i) planejamento, (ii) operacionalização e (iii) implantação dos Sistemas de Monitoramento e Controle da Visitação ficarão a cargo dos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIA, que deverão encaminhar semestralmente à gestão do PEIA, Planos de Monitoramento e Controle de Impacto da Visitação, conforme Manual de Monitoramento e Gestão dos Impactos da Visitação em Unidades de Conservação (**ANEXO I.1.23 - MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCs**).
- 13.2.2.** A **PERMISSIONÁRIA** poderá ter acesso aos Planos de Monitoramento e Controle de Impacto da Visitação das trilhas do PEIA, sempre que solicitado à gestão do PEIA.

13.3. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E IMPACTO DAS TRILHAS

- 13.3.1.** O (i) planejamento e (ii) operacionalização dos Sistemas de Gestão de Segurança e Impactos (SGSI) para cada trilha ficarão a cargo da **PERMITENTE**, com apoio dos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIA, e deverão ser submetidos à **PERMISSIONÁRIA**, para análise e contribuições.
- 13.3.2.** A implantação dos tratamentos de risco estipulados nos Sistemas de Gestão de Segurança e Impactos ficará a cargo da **PERMITENTE** e respectivos parceiros.

13.4. NOVOS ROTEIROS NO PEIA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 13.4.1.** Durante a vigência da Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** poderá submeter à **PERMITENTE** propostas de novos roteiros de atividades específicas na área objeto da Permissão de Uso, desde que atendidos o Plano de Manejo (**ANEXO I.1.04 - PLANO DE MANEJO DO PEIA**), o Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**) e os Planos de Monitoramento de Impacto da Visitação do PEIA.
- 13.4.1.1.** No escopo da presente Permissão de Uso, são consideradas atividades específicas aquelas que não envolvam trilhas como objetivo final, a exemplo de aulas de yoga e meditação, roteiros de observação de estrelas, roteiros de técnicas verticais (escalada, rapel etc.), dentre outras a serem acordadas junto à **PERMITENTE**, conforme mapa constante no **ANEXO I.1.24 – NOVOS ROTEIROS DO PEIA EM POTENCIAL**.
- 13.4.1.2.** Na criação de novos roteiros, quando aplicável, a **PERMISSIONÁRIA** deverá valorizar os aspectos e características das comunidades tradicionais locais, como modos de vida e vivências.
- 13.4.1.3.** Roteiros que envolvam a atividade de mergulho autônomo serão objeto de Termo de Permissão de Uso específico a ser firmado junto à **PERMITENTE** e somente poderão ser explorados pela **PERMISSIONÁRIA** caso não haja sucesso no Edital de Concorrência a ser publicado pela **PERMITENTE**.
- 13.4.2.** A abertura de novas trilhas, autoguiadas ou monitoradas, não poderá ser realizada pela **PERMISSIONÁRIA**, cabendo somente à **PERMITENTE**.
- 13.4.3.** Se o novo roteiro de atividade específica criado pela **PERMISSIONÁRIA** envolver o percurso de trilhas monitoradas do PEIA, será obrigatório o acompanhamento de monitor ambiental autônomo cadastrado no PEIA. Para trilhas autoguiadas, o acompanhamento de monitor ambiental autônomo é opcional.
- 13.4.4.** Sobre cada novo roteiro a ser criado, caberá à **PERMISSIONÁRIA** elaborar e submeter para aprovação da **PERMITENTE**:
- A. Estudo de Capacidade de Carga;
 - B. Sistema de Monitoramento e Controle de Impacto da Visitação, com (i) planejamento, (ii) operacionalização e (iii) implantação a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá encaminhar à gestão do PEIA, semestralmente, Planos de Monitoramento e Controle de Impacto da Visitação desses roteiros, conforme Manual de Monitoramento e Gestão dos Impactos da Visitação em Unidades de Conservação (**ANEXO I.1.23 - MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCs**);
 - C. Sistema de Gestão de Segurança e Impactos (SGSI), com (i) planejamento, (ii) operacionalização e (iii) implantação dos tratamentos de risco estipulados para cada roteiro ficarão a cargo da **PERMITENTE**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 13.4.5.** Após aprovação da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar a manutenção dos novos roteiros, conforme item **15.4** deste Termo de Referência.

14. ATENDIMENTO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

- 14.1.** Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar as normas específicas da Unidade de Conservação, quais sejam:

- A. Plano de Manejo (**ANEXO I.1.04 – PLANO DE MANEJO DO PEIA**), sendo este o principal instrumento referencial, responsável por estabelecer e definir o zoneamento do PEIA, além de definir as normas que orientam o uso das áreas e o manejo dos recursos naturais;
- B. Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09– ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**);
- C. Portarias Normativas da Fundação Florestal e suas atualizações, no que couber, quais sejam:
 - a) Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019 (Ingressos), conforme **ANEXO I.1.03**, cujos valores foram atualizados pela Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022;
 - b) Portaria Normativa FF/DE nº 233/2016 (Ordenamento do acesso e permanência), conforme **ANEXO I.1.10**;
 - c) Portaria Normativa FF/DE nº 267/2017 (Ordenamento no Aquário Natural), conforme **ANEXO I.1.11**;
 - d) Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013 (Eventos), conforme **ANEXO I.1.16**;
 - e) Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012 (Captação e Uso de Imagens), conforme **ANEXO I.1.18**;
 - f) Resolução da Secretaria da Cultura nº 40, de 6 de junho de 1985, que dispõe sobre o tombamento da Serra do Mar do Estado de São Paulo, conforme **ANEXO I.1.25 - RESOLUÇÃO SECRETARIA DE CULTURA**.

15. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO A CARGO DA PERMISSIONÁRIA

Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela manutenção da área permissionada, conforme as especificações deste Termo de Referência.

A manutenção da área permissionada, a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, abrange:

- A. Limpeza e manutenção predial das edificações;
- B. Manutenção das áreas verdes;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- C. Varrição e limpeza das Praias do Sapateiro, do Presídio, do Sul, do Leste, das Palmas, de Fora, de Dentro e do Engenho;
- D. Manutenção das trilhas;
- E. Manutenção dos novos roteiros a serem criados pela **PERMISSIONÁRIA**.

15.1. LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES

- 15.1.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela limpeza e manutenção predial de todas as edificações objeto da presente Permissão de Uso, inclusive as que ficarem destinadas aos programas de gestão da **PERMITENTE**, conforme itens **5** e **16** deste Termo de Referência.
- 15.1.2. A limpeza e manutenção predial deverá atender os serviços dispostos na planilha constante no ANEXO I.1.26.A - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO).
- 15.1.3. A cada 6 (seis) meses, ou quando necessário, a **PERMISSIONÁRIA** deverá proceder à limpeza e manutenção das caixas de gordura das cozinhas das edificações objeto da presente Permissão de Uso, inclusive as que ficarem destinadas aos programas de gestão da **PERMITENTE**.
- 15.1.4. Os atributos técnicos de cada edificação e equipamento estão descritos no ANEXO I.1.06 - IDENTIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURAS PEIA – ATRIBUTOS TÉCNICOS.
- 15.1.5. O detalhamento técnico da rede e tratamento de esgoto no PEIA está disposto no **ANEXO I.1.07 - DETALHAMENTO TÉCNICO DA REDE E TRATAMENTO DE ESGOTO NO PEIA**.
- 15.1.6. A manutenção do Sistema Fotovoltaico deverá atender Manual a ser fornecido pela empresa responsável pela instalação do sistema.
- 15.1.7. Quaisquer reformas, adequações, manutenções na parte **estrutural** do píer de atracação do PEIA ficarão a cargo da **PERMITENTE**.
- 15.1.8. Eventuais interdições no píer de atracação do PEIA para realização de reformas, adequações e manutenções na parte estrutural da edificação serão previamente informadas pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, devendo **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** buscarem alternativas de ordenamento da visitação enquanto durar a interdição na estrutura.
- 15.1.9. A contenção e o restauro das ruínas do presídio ficarão a cargo da **PERMITENTE**. A manutenção das áreas verdes no interior e entorno das ruínas ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme **ANEXO I.1.08 - ÁREAS VERDES - ZONA DE USO INTENSIVO PEIA**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15.2. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES

15.2.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela manutenção das áreas verdes da área objeto da presente Permissão de Uso, conforme limites identificados no **ANEXO I.1.08 - ÁREAS VERDES - ZONA DE USO INTENSIVO PEIA**, contemplando as seguintes atividades:

- A. **Roçagem**, com a remoção dos resíduos gerados e destinação para local adequado, principalmente nas áreas verdes entre as edificações, incluindo as ruínas do presídio e do quartel, margens da alameda, entorno dos quiosques, caminho para o gerador e Estação de Tratamento de Água – ETA;
- B. **Varrição (rastelagem) e posterior remoção das folhas e fezes das capivaras**, em área que compreende as Praias do Sapateiro e do Presídio, a alameda, o entorno das edificações, quiosques e áreas adjacentes. A varrição (rastelagem) deve ser periódica, devido à queda de grande quantidade de folhas provenientes das espécies arbóreas existentes nesta área, bem como para evitar acidentes com animais peçonhentos;
- C. **Poda**, em área que contempla a alameda, o entorno das edificações, as ruínas do quartel e o caminho para o gerador e Estação de Tratamento de Água - ETA. As podas devem ser realizadas de forma periódica ou esporádica, dependendo do crescimento das espécies vegetais existentes no local. As podas envolvendo as ramificações com risco de queda sobre as edificações são de extrema importância para evitar acidentes graves e prejuízos ao patrimônio.

15.2.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá propor projeto de paisagismo para aprovação da gestão do PEIA, desde que com utilização de espécies nativas típicas do bioma Mata Atlântica.

15.3. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS PRAIAS

Além da varrição nas Praias do Sapateiro e Presídio, conforme item acima, caberá à **PERMISSIONÁRIA** a limpeza e varrição das Praias do Sul, do Leste, das Palmas, de Fora, de Dentro e do Engenho, com mutirão mensal para retirada de resíduos e folhas caídas das árvores na beira das praias e disposição adequada.

Caso a visitação no PEIA supere 60.000 (sessenta mil) visitantes no ano, a **PERMISSIONÁRIA** deverá instalar banheiro(s) seco(s) nas Praias do Sul e Leste para atendimento da visitação, devendo submeter projeto para aprovação da **PERMITENTE**. Caso seja(m) instalado(s) o(s) banheiro(s) seco(s) nestas praias, caberá à **PERMISSIONÁRIA** realizar a manutenção e limpeza diariamente.

15.4. MANUTENÇÃO DAS TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15.4.1. Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, trimestralmente, ou sempre que houver necessidade, realizar a manutenção das trilhas e atrativos do PEIA, que contempla as seguintes atividades:

- A. Clareamento;
- B. Regularização de piso;
- C. Contenção de encostas;
- D. Direcionamento adequado da drenagem de água;
- E. Manutenção de pinguelas, estivas, cordas, guarda corpos, decks, corrimões e degraus, quando houver;
- F. Manutenção dos equipamentos em madeira, exceto pontes pênsis;
- G. Sinalização, atendendo ao disposto abaixo:
 - i) Interpretativa, de advertência, entrada de trilha ou diretória: deverá seguir o Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.1.15 – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL PARQUES ESTADUAIS DE SP**), e aprovação pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE** e pela gestão do PEIA;
 - ii) Indicativa/direcional: poderá ser utilizado o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio (**ANEXO I.1.27 – MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRILHAS ICMBIO 2018**).

15.4.2. As atividades de manutenção dispostas acima, no que couber, deverão ser realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos novos roteiros a serem criados, conforme item **13.4** deste Termo de Referência.

16. EDIFICAÇÕES DESTINADAS AOS PROGRAMAS DE GESTÃO DA PERMITENTE

16.1. Dentre as edificações objeto da presente Permissão de Uso, serão destinadas aos programas de gestão da **PERMITENTE**, não podendo ser utilizadas pela **PERMISSIONÁRIA**:

- A. **Sede - Administração** (item **4.1** do **ANEXO I.1.05 – LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO PEIA – PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM**), cabendo o uso pela **PERMISSIONÁRIA** somente do Centro de Visitantes/Sala de Exposição, conforme planta descrita no **ANEXO I.1.28 – PLANTA – SEDE ADMINISTRATIVA PEIA**;
- B. **Casa Restinga** (item **7** do **ANEXO I.1.05 – LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO PEIA – PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM**): uso destinado à **PERMITENTE**;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- C. **Oficina trator** (item 8 do **ANEXO I.1.05 – LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO PEIA – PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM**): uso destinado à **PERMITENTE**;
- D. **Depósito de Equipamentos – Lado direito** (item 9.2 do **ANEXO I.1.05 – LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO PEIA – PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM**): uso destinado à atividade de mergulho autônomo, com Termo de Permissão de Uso específico a ser firmado junto à **PERMITENTE**. A atividade de mergulho autônomo somente poderá ser explorada pela **PERMISSIONÁRIA** caso não haja sucesso no Edital de Concorrência a ser publicado pela **PERMITENTE**, oportunidade na qual será franqueada à **PERMISSIONÁRIA** liberdade na escolha do tipo de uso desta edificação;
- E. Destinar, dentro das edificações identificadas como itens **2.1** e **4.2** no **ANEXO I.1.05 – LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO PEIA – PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM**, espaço adequado para implantação de 3 (três) pontos de atendimento ecoturístico, pelos monitores ambientais autônomos cadastrados no PEIA, membros da Associação Pró-Resgate Histórico da Ilha Anchieta e dos Filhos da Ilha (APRHIAFI), e divulgação de roteiros de Turismo de Base Comunitária – TBC pelas comunidades tradicionais de Ubatuba, respectivamente.

- 16.2.** A manutenção e a limpeza de todas as edificações objeto deste Termo de Referência, inclusive as que serão destinadas aos programas de gestão do PEIA, ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme item **15.1.1** deste Termo de Referência.

17. CONTRAPARTIDAS A CARGO DA PERMISSIONÁRIA

- 17.1.** Em contrapartida à Permissão de Uso para exploração das atividades previstas neste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:
- 17.1.1.** Disponibilizar gratuitamente as hospedarias do PEIA por, no mínimo, 20 (vinte) dias ao ano, em períodos não consecutivos, a serem escolhidos fora da alta temporada de visitação e feriados, para uso pela **PERMITENTE** para direcionar como quiser, com foco em programas de educação ambiental, para hospedagem de alunos e professores de escolas da rede pública municipal e estadual de ensino.
 - 17.1.2.** Realizar os eventos anuais obrigatórios, conforme item **12.7.4**, visando valorizar a cultura local e regional.
 - 17.1.3.** Destinar espaço adequado para implantação de 3 (três) ponto(s) de atendimento ecoturístico, conforme item **16.1.E** deste Termo de Referência.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

17.1.4. Realizar a decoração das edificações objeto da Permissão de Uso e do mobiliário de forma compatível com as premissas do projeto, de valorização da imagem do PEIA, da Fundação Florestal, dos biomas Mata Atlântica e do ambiente Marinho Costeiro, dando ênfase às espécies locais da fauna e flora, em especial às ameaçadas de extinção.

17.1.4.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter proposta de decoração das edificações e do mobiliário para aprovação da **PERMITENTE**, que levará em consideração critérios socioambientais, de resgate histórico-cultural e outros condizentes com o PEIA.

17.1.5. Nomear as edificações do PEIA de forma a valorizar a biodiversidade local, a história da Ilha Anchieta e a cultura local. Os nomes deverão ser submetidos e aprovados pela **PERMITENTE**.

17.1.5.1. A sinalização das edificações e da área de uso público poderá utilizar como referência o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.1.14 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM**).

18. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

18.1. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

18.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à Permissão de Uso, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade.

18.1.2. Referidas autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias deverão ser apresentadas à **PERMITENTE** quando de sua obtenção, renovação e/ou obtenção e atualização, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso.

18.1.3. A título de ciência e responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**:

A. A **PERMITENTE** obteve o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB referente ao prédio da Administração, em razão de sua metragem, conforme **ANEXO I.1.29 - CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB**, com validade até janeiro de 2024. Caberá à **PERMISSIONÁRIA** a renovação do CLCB a cada 3 (três) anos.

18.1.4. A título de ciência da **PERMISSIONÁRIA**:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- A. A **PERMITENTE** foi dispensada da outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE pela captação superficial em represa no PEIA, conforme **ANEXO I.1.30 - DISPENSA DE OUTORGA DAEE - PUBLICAÇÃO DOE**;
- B. A **PERMITENTE** solicitou as licenças das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de efluentes (ETE) junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB¹⁴, conforme **ANEXO I.1.31 - LICENÇAS CETESB – ETE E ETA**.

18.2. EQUIPE DE TRABALHO

- 18.2.1.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter número suficiente de funcionários e colaboradores para garantir a perfeita execução dos trabalhos, conforme o planejamento executivo dos serviços.
- 18.2.2.** A contratação e remuneração de funcionários é de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes funcionários e a **PERMITENTE**.
- 18.2.3.** Conforme item 9 deste Termo de Referência, em até 6 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à **PERMITENTE** a relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, documentos de identificação e comprovantes de residência, para que a **PERMITENTE** possa avaliar o cumprimento da premissa de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local (residentes nos municípios de Ubatuba e Caraguatatuba).
- 18.2.4.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado, sendo esta responsável pelos atos de seus funcionários e colaboradores.
- 18.2.5.** Toda a equipe de funcionários e colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normativas e regulamentos que dispõem sobre as boas práticas dos serviços a serem prestados, inclusive no que tange à higiene pessoal, higiene do ambiente de trabalho, controle de saúde, boas práticas ambientais (uso racional da água, eficiência energética).
- 18.2.6.** Os funcionários e colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás e uniformes durante o turno de serviço. As artes dos crachás e uniformes devem conter a logomarca do PEIA e da Fundação Florestal e deverão ser previamente aprovados pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE**.

¹⁴ À época da publicação do edital, a Fundação Florestal estava aguardando a realização de vistoria do técnico regional da CETESB, para emissão da licença final.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

18.2.6.1. Sobre o uniforme dos funcionários, sugere-se que seja utilizado como referência o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal (**ANEXO I.1.14 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM**), às páginas 64 em diante.

18.2.7. Não será permitido que funcionários e colaboradores da **PERMISSIONÁRIA** residam na Unidade de Conservação, sendo possível o pernoite apenas nos dias em que o funcionário ou colaborador estiver prestando serviços à **PERMISSIONÁRIA** na Unidade de Conservação.

18.3. PLANO DE OPERAÇÃO

18.3.1. Conforme item 9 deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter **Plano de Operação** à gestão do PEIA, que deverá conter a descrição da operação das atividades objeto da presente Permissão de Uso.

18.3.1.1. O Plano de Operação deve ser elaborado pela **PERMISSIONÁRIA** observados todos os itens deste Termo de Referência e deverá descrever, de forma detalhada, como se dará a operação das atividades.

18.3.1.2. A **PERMITENTE** poderá solicitar alterações ou complementos no Plano de Operação, conforme prazos indicados no item 9 deste Termo de Referência, os quais deverão ser prontamente realizados pela **PERMISSIONÁRIA**.

18.4. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.4.1. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pela destinação adequada de todos os resíduos produzidos em suas atividades comerciais, bem como pelos resíduos gerados por sua equipe e pelos visitantes do PEIA.

18.4.2. A **PERMISSIONÁRIA** e outros detentores de Termos de Permissão de Uso com a **PERMITENTE**, para outras atividades comerciais no PEIA, devem buscar soluções integradas quanto aos resíduos gerados no PEIA e descarte ambientalmente adequado, devendo haver estabelecimento de campanha de orientação aos visitantes, para que não descartem os resíduos das embarcações ou trazidos do continente em ambiente insular.

18.4.3. Conforme item 9 deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS** à gestão do PEIA, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes; Lei Municipal nº 3.735/2014, que, dentre outras providências,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

aprova e institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos; e Lei Municipal nº 3.802/2014, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integral dos Resíduos Sólidos.

18.4.4. Após análise e aprovação do PGRS pela **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter o plano à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba.

18.4.5. Não obstante o previsto nas normativas aplicáveis, é obrigação da **PERMISSIONÁRIA** que conste no PGRS, no mínimo:

- A. Levantamento dos pontos de geração de resíduos sólidos¹⁵ nas edificações objeto desta Permissão de Uso, bem como dos pontos localizados no entorno destas edificações;
- B. Indicação, para cada um destes pontos de geração de resíduos sólidos, sobre o armazenamento e destinação ambientalmente correta dos rejeitos;
- C. Adoção dos métodos e técnicas propostos em normas técnicas (ABNT), a exemplo das seguintes: ABNT NBR 10007:2004 – Amostragem de resíduos sólidos; ABNT NBR 10006:2004 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos; e ABNT NBR 10005:2004 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- D. Objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), principalmente no tocante ao seu artigo 7º, inciso II, que dispõe sobre “a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”, dando ênfase à seguinte ordem: 1º) redução, 2º reutilização, e 3º reciclagem;
- E. Não utilizar copos e canudos de plástico, podendo os sucos e outras bebidas serem comercializados aos visitantes em copos de vidro e/ou de papel, bem como em copos de plástico duro reutilizáveis;
- F. A água e outras bebidas poderão ser comercializadas em garrafas PET, desde que a empresa fabricante seja comprovadamente comprometida com os padrões de reciclagem e de logística reversa aplicáveis;
- G. Armazenamento dos resíduos gerados, com a separação em classes de recicláveis, não recicláveis, orgânicos e de classe I (perigosos e infectantes) e destinação final específica para cada classe. Os resíduos de classe I devem ter armazenamento específico e destinação final conforme legislação aplicável;
- H. Separação do óleo de cozinha em recipiente específico;

¹⁵ Deve haver a indicação desses pontos no PGRS minimamente em produtos cartográficos.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- I. Transporte regular dos resíduos da ilha para o continente, mantendo-os, até a destinação final, em recipientes fechados;
- J. Armazenamento dos resíduos em recipientes específicos e/ou container ou câmara fria no Píer Saco da Ribeira até que haja a destinação adequada;
- K. Priorização de cooperativas locais para a doação dos materiais recicláveis, para destinação em locais adequados;
- L. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não leve os resíduos até a sede das cooperativas locais, deverá remunerá-las pelo transporte;
- M. Capacitação periódica da equipe da **PERMISSIONÁRIA** que ficar responsável pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos;
- N. Sensibilização da equipe da **PERMISSIONÁRIA** acerca da produção e destinação adequada de resíduos no PEIA;
- O. Possibilidade de ser instalada composteira e minhocário em local adequado no PEIA, para apoio operacional ao descarte dos resíduos orgânicos. Tal iniciativa poderá ser utilizada também em caráter educativo para os visitantes;
- P. Disponibilização, em pontos estratégicos nas edificações objeto da presente Permissão de Uso, de trios de lixeiras (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), com sinalização adequada, para descarte dos resíduos pelos visitantes, em quantidade suficiente para atender a demanda de visitação. As lixeiras devem ter durabilidade e guardar harmonia com o ambiente de Unidade de Conservação;
- Q. Utilização de plásticos de boa qualidade nas lixeiras e coletores, com cores diferentes de acordo com a classe de resíduo;
- R. Coleta diária (ou mais de uma vez ao dia, se necessário) dos resíduos deixados nas lixeiras, evitando-se proliferação de insetos e outros animais, mau cheiro e incômodo aos visitantes;
- S. Instalação de lixeiras com travas que impeçam a ação da fauna sinantrópica;
- T. Orientação ostensiva acerca da não disposição de alimentos e resíduos em locais de fácil acesso dos animais;
- U. Sinalização de orientação acerca de regras de conduta dos visitantes para com os cuidados com resíduos, alimentos e sua interação com a fauna;
- V. Práticas rigorosas de acondicionamento dos alimentos e isolamento destes do contato e atração de animais;
- W. Elaboração e aplicação de campanhas e ações regulares de gestão dos resíduos e educação ambiental para os visitantes acerca da produção de resíduos em Unidade de Conservação;
- X. Realização, em conjunto com a gestão do PEIA, do monitoramento da interação visitante X fauna, sobretudo no que se refere ao comportamento com resíduos;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Y. Orientação para que a limpeza de embarcações da **PERMISSIONÁRIA** não seja realizada na área do PEIA.

18.5. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS

18.5.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à **PERMITENTE**, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, um **Plano de Gestão de Riscos e Contingências**, cujo método deverá seguir, por analogia, o disposto na Norma ABNT NBR ISO 21101, que dispõe sobre os requisitos dos Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura.

18.5.1.1. O Plano de Gestão de Riscos e Contingências deverá prever a implantação de sistema de comunicação rápido e eficiente que contemple a totalidade da área objeto da presente Permissão de Uso.

18.5.1.2. O sistema de comunicação deverá atender, no mínimo, casos de ocorrência de: acidentes ou incidentes com visitantes e colaboradores (comunicação com hospitais), crimes ambientais (comunicação com Polícia Militar Ambiental), e incêndios (comunicação com o Corpo de Bombeiros).

18.5.1.3. Deverão constar em referido Plano os contatos de órgãos que devem ser acionados no caso de ocorrências, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental, hospitais da região (com indicação se há, ou não, soro antiofídico), dentre outras informações pertinentes.

18.6. CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

18.6.1. São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, com a indicação do nível de potência sonora medido em decibel -dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994;
- B. A utilização de geradores de som no PEIA deverá atender a regra disposta no item A acima, bem como os equipamentos deverão estar tecnicamente regulados para atender o padrão de ruído disposto acima;
- C. Respeitar os parâmetros definidos para o PEIA, no que tange aos ruídos no interior da Unidade;
- D. Interromper os ruídos no PEIA a partir das 22h00, ressalvada autorização expressa da **PERMITENTE** para atividades lúdicas e de educação socioambiental;
- E. Orientar os visitantes que é proibido, nas Zonas de Uso Intensivo e Extensivo, bem como no mar, numa distância de 200 metros da praia, exceto quando previamente autorizado pela **PERMITENTE**, o uso de equipamentos ou aparelhos de som com



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

qualquer intensidade de som que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou o bem-estar ou sossego públicos ou o meio ambiente, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.357/2020, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção da tranquilidade de alguém, do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de Ubatuba. Entende-se por equipamentos ou aparelhos de som todos os tipos de aparelhos eletroeletrônico reproduzidor, caixas de som, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

18.7. CONTROLE DA LUMINOSIDADE

18.7.1. Considerando que o excesso de luminosidade gera impactos ao comportamento da fauna (aspectos migratórios, alimentares e reprodutivos), aos ciclos das plantas e a saúde e bem-estar humano, configurando-se também como uma forma de poluição que impacta as atividades voltadas à modalidade do astroturismo (potencial atividade para desenvolvimento no PEIA), são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Primar pelo uso racional de iluminação artificial nos ambientes internos e externos;
- B. Priorizar o uso de equipamentos luminosos/lâmpadas com baixa potência luminosa;
- C. Caso a **PERMISSIONÁRIA** opte por instalar iluminação artificial em ambiente externo às edificações, deve utilizar luzes indicadoras de caminho, com o direcionamento dos feixes luminosos para o solo, ao invés de ser indiscriminadamente direcionada para todos os lados, e o projeto de iluminação deverá ser submetido à análise da **PERMITENTE**;
- D. A iluminação artificial externa só será permitida em parte da Zona de Uso Intensivo do PEIA;
- E. É vedado o uso de iluminação artificial projetada diretamente nas copas das árvores, em direção às praias e ao mar.

18.8. MONITORAMENTO E CONTROLE DE IMPACTO DA VISITAÇÃO

18.8.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** deverá respeitar o Estudo de Capacidade de Carga do PEIA (**ANEXO I.1.09 - ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA**).

18.8.2. Para avaliar eventual ocorrência de impactos negativos em decorrência das atividades objeto desta Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar o planejamento, implantação e operacionalização de Sistema de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação da área objeto da presente Permissão de Uso, com base no Manual de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação em Unidades de Conservação (**ANEXO I.1.23 MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCs**), porém, adequando quando necessário os



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

indicadores a serem avaliados, devendo encaminhar, semestralmente, para análise e aprovação da gestão do PEIA, Planos de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação da área objeto da presente Permissão de Uso.

18.8.3. O Estudo de Capacidade de Carga do PEIA poderá ser revisto ao longo da vigência do Termo de Permissão de Uso, caso a gestão do PEIA identifique a ocorrência de impactos negativos significativos à flora e fauna da Unidade, ou caso haja necessidade de atualização diante da análise pela **PERMITENTE** dos Planos de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação da **PERMISSIONÁRIA**.

18.8.4. Para as trilhas e atrativos existentes no PEIA, o planejamento, implantação e operacionalização de Sistema de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação ficará a cargo dos monitores ambientais autônomos cadastrados na Unidade de Conservação, conforme item **13.2** deste Termo de Referência.

18.8.5. Para os novos roteiros criados pela **PERMISSIONÁRIA**, o planejamento, implantação e operacionalização de Sistema de Monitoramento e Controle do Impacto da Visitação desses roteiros ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme item **13.4.4**.

18.9. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS VISITANTES

18.9.1. Como premissa de se garantir a qualidade na visitação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar água potável aos visitantes do PEIA, gratuitamente, em filtros de água ou bebedouros a serem instalados em locais de grande circulação de visitantes.

18.9.1.1. Considerando a restrição de copos de plástico na Unidade de Conservação, caso o visitante não tenha o seu próprio recipiente, a água deverá ser servida em copos de papel ou em *squeezes* e copos de plásticos duro reutilizáveis (que podem ser utilizados como *souvenirs*).

18.9.1.2. Caso a **PERMISSIONÁRIA** opte por instalar bebedouro(s) nas edificações objeto da presente Permissão de Uso, o(s) local(is) e o(s) projeto(s) de instalação deverá(ão) ser submetido(s) e aprovado(s) pela **PERMITENTE**.

18.9.1.3. A disponibilização gratuita de água potável aos visitantes não restringe a **PERMISSIONÁRIA** da possibilidade de comercializar água nas edificações destinadas à hospedagem (frigobar), em garrafas PET, desde que a empresa fabricante seja comprovadamente comprometida com os padrões de reciclagem e de logística reversa aplicáveis.

18.10. CRIAÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO COM OS VISITANTES

18.10.1. Para aprimoramento da qualidade no atendimento dos visitantes no PEIA, a **PERMISSIONÁRIA** deverá criar canal de comunicação com os visitantes que utilizarem os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo uma oportunidade para que os visitantes possam deixar sugestões, elogios e/ou críticas.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

18.10.2. A **PERMITENTE** deverá ter acesso a esse canal de comunicação, sendo que a **PERMISSIONÁRIA** deverá enviar mensalmente à **PERMITENTE**, por e-mail, as sugestões, elogios e/ou críticas dos visitantes, com as respectivas respostas, sistematizadas em gráficos e planilhas.

18.11. PROTOCOLOS DE HIGIENIZAÇÃO

18.11.1. Em caso de surtos epidemiológicos (pandemias, epidemias etc.), a **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir todos os protocolos sanitários dos órgãos oficiais de saúde.

18.12. ACESSIBILIDADE

18.12.1. A **PERMISSIONÁRIA** priorizará, no caso de novas intervenções nas edificações, estruturas de acessibilidade segundo a legislação e normas vigentes, com destaque à Norma ABNT 9050 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015).

18.12.2. Os sanitários acessíveis existentes nas edificações objeto da presente Permissão de Uso deverão sempre ser adequados para atualização de acessibilidade.

18.12.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá incorporar a acessibilidade nos sistemas de comunicação, sinalização e outros, a exemplo de cardápios e placas em braile.

18.12.4. É recomendável que a **PERMISSIONÁRIA** incorpore sistemas de suporte à acessibilidade nas estruturas, como instalação de piso tátil, aquisição de mobiliário - em particular o tipo de mesa - que permita "estacionar" a cadeira de rodas, dentre outros.

18.13. TOMBAMENTO

18.13.1. As instalações do presídio do PEIA são objeto de estudo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, conforme Processo nº 01141/2013 (Dossiê Preliminar). Além disso, a Resolução da Secretaria da Cultura nº 40, de 6 de junho de 1985 (**ANEXO I.1.25 - RESOLUÇÃO SECRETARIA DE CULTURA**) dispõe sobre o tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo, com seus Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental. Nesse sentido, conforme exposto neste Termo de Referência, quaisquer adequações legais, benfeitorias ou melhorias que impliquem investimentos nas edificações deverão ser previamente discutidas entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**:

- A. Submeter projeto para aprovação da **PERMITENTE**;
- B. Após aprovação do projeto, solicitar aprovação do projeto junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo – CONDEPHAAT, podendo a **PERMITENTE** apoiar nas tratativas junto a este órgão;

- C. Buscar autorização de outros órgãos, quando necessário (exemplo: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB);
- D. Após aprovação do projeto pela **PERMITENTE** e obtenção de aprovação do CONDEPHAAT e/ou outros órgãos competentes, executar o projeto, com acompanhamento da **PERMITENTE**.

18.14. COMUNICAÇÃO

- 18.14.1.** Comunicar imediatamente à Gestão da Unidade de Conservação qualquer incidente, acidente, fato novo ou relevante a respeito do uso e conservação da área ora permissionada;

19. ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES

- 19.1.** A **PERMISSIONÁRIA** não será cobrada pelo uso de **energia elétrica**, uma vez que o PEIA possui sistema fotovoltaico com geração para todas as edificações.

- 19.1.1.** A manutenção do sistema fotovoltaico ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme serviços dispostos na planilha constante no ANEXO I.1.26.A – PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO).

- 19.1.2.** A **PERMISSIONÁRIA** não poderá cobrar outros detentores de Termos de Permissão de Uso com a **PERMITENTE**, para outras atividades comerciais no PEIA, pelo uso de energia e/ou pela manutenção do sistema fotovoltaico.

- 19.1.3.** A **PERMISSIONÁRIA** poderá utilizar a energia das edificações objeto da presente Permissão de Uso até o limite de potência de cada uma delas, conforme **ANEXO I.1.32 – TABELA DE POTÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES**, devendo instalar equipamentos compatíveis com este limite de potência e priorizar o uso de equipamentos a gás.

- 19.1.4.** Ficarà a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento no sistema de energia no PEIA, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

- 19.1.5.** Considerando eventuais quedas de energia e potenciais riscos inerentes às atividades previstas neste Termo de Referência, a **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar gerador provisório de energia, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.

- 19.2.** A **PERMISSIONÁRIA** não será cobrada pelo uso de **água**, uma vez que o PEIA possui rede coletora de água através de captação superficial, tratada em Estação de Tratamento de Água – ETA.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 19.2.1.** A manutenção da rede coletora de água ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme serviços dispostos na planilha constante no **ANEXO I.1.26.A – PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIO**).
- 19.2.2.** A **PERMISSIONÁRIA** não poderá cobrar outros detentores de Termos de Permissão de Uso com a **PERMITENTE**, para outras atividades comerciais no PEIA, pelo uso de água e/ou pela manutenção da rede coletora de água.
- 19.2.3.** Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** eventual ampliação/incremento na rede coletora de água do PEIA, para execução de suas atividades, devendo ser apresentado projeto para aprovação da **PERMITENTE**.
- 19.3.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com o **gás** necessário à operação de suas atividades, objeto desta Permissão de Uso, inclusive a troca de botijões para o atendimento dos serviços objeto desta Permissão de Uso, conforme **ANEXO I.1.26.A - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA - PERMISSÃO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIO**).
- 19.4.** Caso haja interesse e mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar instalação de linha(s) telefônica(s), devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela **PERMISSIONÁRIA**.

20. PREÇOS A SEREM PRATICADOS

- 20.1.** Exceto em relação à venda de ingressos, cujos valores devem respeitar a política tarifária da **PERMITENTE** que estiverem em vigência¹⁶, a **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade de preços para os outros serviços e venda de produtos objeto deste Termo de Referência.

21. VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIA

- 21.1.** São proibidos:
- A. Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela **PERMITENTE**;
 - B. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão outorgada, sob pena de ter sua Permissão de Uso rescindida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

¹⁶ À época da publicação do Edital de Concorrência, a política tarifária vigente da Fundação Florestal é a Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019 (**ANEXO I.02 – PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 313/2019 – INGRESSOS**), cujos valores foram atualizados pela Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- C. Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da **PERMITENTE**;
- D. Exercer suas atividades em desconformidade com o estabelecido no Termo de Permissão de Uso;
- E. Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes sem autorização da gestão do PEIA.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste Termo de Referência, assim como para a exploração do Parque Estadual Ilha Anchieta, promovendo sua ampla visitação e uso público dentro das diretrizes da legislação e do PLANO DE MANEJO e observadas as diretrizes deste Termo de Referência e seus ANEXOS.
 - 22.1.1. A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de **PERMISSIONÁRIA** neste Termo de Referência, devendo a **PERMISSIONÁRIA** permanecer responsável pela gestão da prestação dos serviços.
 - 22.1.2. A **PERMISSIONÁRIA** permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao **PERMITENTE**, a usuários ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste Termo de Referência.
- 22.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto desta Permissão, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços e realização de demais atividades que gerem RECEITA à **PERMISSIONÁRIA**.
- 22.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do **PERMITENTE** não poderá ser alegado pela **PERMISSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes desta Permissão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do **PERMITENTE**.
- 22.4. A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza perante o **PERMITENTE** por todos os atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário
- 22.5. Os contratos entre a **PERMISSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **PERMITENTE**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 22.5.1.** Os contratos de prestação de serviços ou qualquer outro congênere firmado com terceiros deverão garantir valor de contraprestação à **PERMISSIONÁRIA** compatível com o mercado.
- 22.6.** Em caso de criação de subsidiária da **PERMISSIONÁRIA** para a exploração de alguma das atividades econômicas nas áreas objeto desta Permissão, deverá ser feita a consolidação das receitas para efeito do cálculo do valor da **OUTORGA MENSAL VARIÁVEL**.
- 22.7.** A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Referência, bem como da contratação de terceiros.
- 22.8.** Fica vedado qualquer tipo de subpermissão em relação aos bens e serviços objeto do presente Termo de Referência.

23. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS

- 23.1.** Os serviços necessários para a perfeita adequação, exploração, operação, conservação e manutenção da Unidade de Conservação, bem como seus imóveis e equipamentos, serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, sendo a **PERMISSIONÁRIA** integralmente responsável pela atuação de tais profissionais, conforme indicados.
- 23.2.** A **PERMISSIONÁRIA** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Permissão, não sendo assumida pelo **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
- 23.3.** A **PERMISSIONÁRIA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 23.4.** A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção); e à Lei nº 12.683/2012, que altera a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra a Lavagem de Dinheiro), para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

24. PATROCÍNIOS

- 24.1.** A **PERMISSIONÁRIA** poderá admitir patrocínios de empresas, associações e outras organizações para a execução de seus serviços, desde que os objetivos da empresa, associação ou organização patrocinadora estejam alinhados com os objetivos da Unidade de Conservação, mediante análise e aprovação da **PERMITENTE**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 24.2.** A inserção de logomarcas de patrocinadores na Unidade de Conservação, em placas, *banners*, faixas e outros, deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Comunicação da **PERMITENTE**.
- 24.3.** Não poderá haver a exposição de marca de patrocinadores nos mobiliários da **PERMISSIONÁRIA**.

25. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 25.1.** A fiscalização e acompanhamento do Termo de Permissão de Uso, bem como a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços a serem prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, são de responsabilidade da **PERMITENTE**, podendo ser realizados a qualquer tempo durante a vigência da Permissão de Uso.
- 25.2.** Para a contínua e efetiva fiscalização e acompanhamento do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão realizar **reuniões bimestrais**, para acompanhamento operacional da Permissão de Uso e para entrega dos documentos exigidos neste Termo de Referência (planos, relação documental de funcionários etc.).
- 25.3.** Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo, a **PERMITENTE** poderá:
- A. Notificar a **PERMISSIONÁRIA** para corrigir eventual irregularidade, em prazo hábil;
 - B. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija a irregularidade no prazo estipulado, a **PERMITENTE** poderá aplicar advertência à **PERMISSIONÁRIA**, por meio de notificação;
 - C. Após aplicação de advertência, caso haja reincidência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá determinar a suspensão de determinada atividade, por meio de notificação;
 - D. Após aplicação de suspensão de determinada atividade, caso haja reincidência de irregularidades na operação da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso;
 - E. A depender da gravidade da irregularidade, respeitado o devido processo administrativo, a **PERMITENTE** poderá aplicar de forma direta sanção mais gravosa, como a rescisão do Termo de Permissão de Uso.

26. BOA GESTÃO DOCUMENTAL

- 26.1.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter boa gestão de registros documentais, como medida de comprovação dos itens especificados neste Termo de Referência, tais como licenças, autorizações, alvarás, planos, podendo a **PERMITENTE** acessá-los a qualquer momento, em especial nas reuniões bimestrais de fiscalização e acompanhamento da Permissão de Uso.
- 26.2.** No caso específico da comprovação da contratação de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local (residentes de Ubatuba e Caraguatatuba), a **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

de até 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para encaminhar a relação nominal do pessoal contratado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, documentos de identificação e comprovantes de residência.

27. POLÍTICA DE BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 27.1.** Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE** deverão manter uma política de bom relacionamento, com o objetivo de evitar e sanar eventuais conflitos da melhor maneira possível, visando atender às melhores práticas adotadas atualmente para projetos de parceria firmados entre particulares e a Administração Pública, os quais têm por objetivo principal o comprometimento das Partes em resolver eventuais impasses amigavelmente, utilizando-se da boa-fé e da negociação.

ANEXOS:

ANEXO I.1.01 – MAPA PEIA – PRAIAS, TRILHAS E ATRATIVOS

ANEXO I.1.02 - ELEMENTOS DIFERENCIADORES DO PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA

ANEXO I.1.03 – PORTARIA NORMATIVA FF-DE 313-2019 – INGRESSOS

ANEXO I.1.04 – PLANO DE MANEJO DO PEIA

ANEXO I.1.05 – LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO PEIA – PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM

ANEXO I.1.06 - IDENTIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PEIA - ATRIBUTOS TÉCNICOS - PERMISSÃO DE USO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS

ANEXO I.1.07 - DETALHAMENTO TÉCNICO - REDE E TRATAMENTO DE ESGOTO NO PEIA

ANEXO I.1.08 - ÁREAS VERDES - ZONA DE USO INTENSIVO PEIA

ANEXO I.1.09 – ESTUDO DE CAPACIDADE DE CARGA EM ZONA DE USO INTENSIVO DO PEIA

ANEXO I.1.10 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-233-2016 - ORDENAMENTO DE ACESSO E PERMÂNCIA PEIA

ANEXO I.1.11 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-267-2017 - ORDENAMENTO AQUÁRIO NATURAL

ANEXO I.1.12.1 – LOCAIS PARA GLAMPING – TRILHA DO SACO GRANDE

ANEXO I.1.12.2 – LOCAIS PARA GLAMPING – PRAIA DO LESTE

ANEXO I.1.13 – LOCAIS PARA CAMPING CONTROLADO PARA ESTUDANTES

ANEXO I.1.14 – CADERNO DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - IDOM

ANEXO I.1.15 – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDAÇÃO FLORESTAL



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I.1.16 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-186-2013 – EVENTOS

ANEXO I.1.17.1 – EVENTOS ANUAIS OBRIGATÓRIOS

ANEXO I.1.17.2 – EVENTOS ANUAIS SUGERIDOS

ANEXO I.1.18 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-175-2012 - CAPTAÇÃO E USO DE IMAGENS

ANEXO I.1.19 – TRILHAS E ATRATIVOS DO PEIA

ANEXO I.1.20 - RESOLUÇÃO SMA 195-2018 - FORMAÇÃO E CADASTRO DE MONITORES AUTÔNOMOS

ANEXO I.1.21 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-332-2021 - CLASSIFICAÇÃO DE PERCURSOS DE TRILHAS E ATRATIVOS

ANEXO I.1.22 - PORTARIA NORMATIVA FF-DE-331-2021 - CADASTRO DE MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS

ANEXO I.1.23 - MANUAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO EM UCS

ANEXO I.1.24 – NOVOS ROTEIROS DO PEIA EM POTENCIAL

ANEXO I.1.25 - RESOLUÇÃO SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I.1.26.A - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO).

ANEXO I.1.26.B - PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PEIA – PERMISSÃO HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS (CONVERSÃO)

ANEXO I.1.27 – MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRILHAS ICMBIO 2018

ANEXO I.1.28 – PLANTA SEDE – ADMINISTRAÇÃO PEIA

ANEXO I.1.29 - CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB

ANEXO I.1.30 - DISPENSA DE OUTORGA DAEE - PUBLICAÇÃO DOE

ANEXO I.1.31 - LICENÇAS CETESB – ETE E ETA

ANEXO I.1.32 – TABELA DE POTÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES